GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 124 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			53
Atos do Poder Executivo	1	44	
Secretaria de Governo		44	
Secretaria de Gestão Administrativa	4		53
Secretaria de Fazenda	4	44	53
Secretaria de Educação	37	45	56
Secretaria de Saúde	38	47	
Secretaria de Ação Social	38	47	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	38		57
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		48	
Secretaria de Transportes	39	49	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		49	57
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	39	49	58
Polícia Civil do Distrito Federal		49	58
Polícia Militar do Distrito Federal	39		
Secretaria de Cultura	39	50	58
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	41		
Secretaria de Comunicação Social		51	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		51	59
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		51	59
Secretaria de Trabalho	42		
Secretaria de Solidariedade		52	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	42	52	59
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas		52	
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico	43	52	
Secretaria de Planejamento	43		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	43		60
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.160, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 96.963.000,00 (noventa e seis milhões e novecentos e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 96.963.000,00 (noventa e seis milhões e novecentos e sessenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação de recursos do tesouro referentes aos impostos: IPTU, ITBI, ICMS, ISS, SIMPLES CANDANGO, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO		ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
10000000	RECEITAS CORRENTES				96.963.000
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA				96.963.000
11100000	IMPOSTOS				96.963.000
11120201	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	F	7.196.000		7.196.000
11120801	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	F	10.000.000		10.000.000
11130201	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNDIAL E DE COMUNICAÇÃO	F	65.017.000		65.017.000
11130501	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	F	10.353.000		10.353.000
11130603	SIMPLES CANDANGO	F	4.397.000		4.397.000
TOTAL - GERAL					96.963.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

18 000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18 101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

12	EDUCAÇÃO	6.763.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.763.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	6.763.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6.763.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.763.000
TOTAL		6.763.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.763.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						6.763.000
12 361	2100 2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF					6.763.000
12 361	2100 2823 0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	F	3	90	100	6.763.000
TOTAL - FISCAL							6.763.000
TOTAL - GERAL							6.763.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

04	ADMINISTRAÇÃO	23.000.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.000.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.000.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.000.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	6.000.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	5.000.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	12.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000
TOTAL		25.000.000

		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						2.000.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					2.000.000
28 846	0001 9050 0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	2.000.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						6.000.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					6.000.000
04 122	0100 8517 0185	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	6.000.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						5.000.000
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					5.000.000
04 126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	5.000.000
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						12.000.000
04 122	2000 2652	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					7.000.000
04 122	2000 2652 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	7.000.000
04 122	2000 2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS					5.000.000
04 122	2000 2881 0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL							25.000.000
TOTAL - GERAL							25.000.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

19 201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
04	ADMINISTRAÇÃO	25.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	25.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000
TOTAL		25.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						25.000.000
04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					25.000.000
04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	100	25.000.000
TOTAL - FISCAL							25.000.000
TOTAL - GERAL							25.000.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
15	URBANISMO	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3300	MÃOS A OBRA	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.500.000
TOTAL		9.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						9.500.000
15 451	3300 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					9.500.000
15 451	3300 2700 0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	9.500.000
TOTAL - FISCAL							9.500.000
TOTAL - GERAL							9.500.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
15	URBANISMO	20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
452	SERVIÇOS URBANOS	20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	20.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	20.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000
TOTAL		20.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						20.000.000
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					20.000.000
15 452	0700 2079 0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL							20.000.000
TOTAL - GERAL							20.000.000

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
10	SAÚDE	10.700.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.700.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.700.000
	INVESTIMENTOS	10.700.000
TOTAL		10.700.000
	INVESTIMENTOS	10.700.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						10.700.000
10 302	0400 3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					10.700.000
10 302	0400 3477 0006	REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	S	4	90	100	10.700.000
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL							10.700.000
TOTAL - GERAL							10.700.000

LEI Nº 3.161, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 1.523.163,00 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e cento e sessenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito adicional, no valor de R$ 1.523.163,00 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e cento e sessenta e três reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 258.601,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV;

II – crédito especial, no valor de R$ 1.264.562,00 (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos V, VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da incorporação do superávit financeiro referente aos Convênios nº 488/2001 - MS/SES/DF, e nº 2098/1999 - MS/FHDF, no valor de R$ 99.062,00 (noventa e nove mil e sessenta e dois reais), do excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira do Convênio nº 2098/1999 - MS/FHDF, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 1.423.601,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e um reais) conforme Anexos II e III.

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 4º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
10000000 RECEITAS CORRENTE	S	500		500
13000000 RECEITA PATRIMONIAL	S	500		500
13250000 REMUNERACÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S	500		500
13250106 REND.APLIC. FINANC CONTR. E CONVÊNIOS	S	500		500
TOTAL - SEGURIDADE				500
TOTAL - GERAL				500

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

25 000 SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

25 901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

11 TRABALHO 258.601

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 258.601

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1600 GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA 258.601

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

320 DIRETAMENTE ARRECADADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES 258.601

INVERSÕES FINANCEIRAS 258.601

TOTAL 258.601

INVERSÕES FINANCEIRAS 258.601

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA						258.601
11 123	1600 2694	CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					258.601
11 123	1600 2694 0001	CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	F	5	90	320	258.601
TOTAL FISCAL							258.601
TOTAL GERAL							258.601

ANEXO III R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

14 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

14 203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

20 AGRICULTURA 12.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 12.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 12.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 12.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 12.000

TOTAL 12.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 12.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						12.000
20 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					12.000
20 122	0100 8502 0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	F	1	90	100	12.000
TOTAL - FISCAL							12.000
TOTAL GERAL							12.000

ANEXO III R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

20 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 TRANSPORTE 153.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO 153.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2800 TRANSPORTES SEGURO 153.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS 153.000

INVESTIMENTO 153.000

TOTAL 153.000

INVESTIMENTO 153.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						153.000
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					153.000
26 782	2800 1475 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	220	153.000
TOTAL - FISCAL							153.000
TOTAL GERAL							153.000

ANEXO III R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

20 203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

10 SAÚDE 1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.000.000

INVESTIMENTOS 1.000.000

TOTAL 1.000.000

INVESTIMENTOS 1.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.000.000
10 122	0100 8517 0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	4	90	100	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL							1.000.000
TOTAL GERAL							1.000.000

ANEXO IV R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

25 000 SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

25 901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

11 TRABALHO 258.601

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 258.601

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1600 GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA 258.601

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

320 DIRETAMENTE ARRECADADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES 258.601

INVERSÕES FINANCEIRAS 258.601

TOTAL 258.601

INVERSÕES FINANCEIRAS 258.601

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA						258.601
11 123	1600 2051	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS					258.601
11 123	1600 2051 0001	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	F	5	90	320	258.601
TOTAL FISCAL							258.601
TOTAL GERAL							258.601

ANEXO V R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

10 SAÚDE 99.062

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 99.062

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 99.062

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

321 APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES 6.216

332 CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) – EXERCÍCIOS ANTERIORES 92.846

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.707

INVESTIMENTOS 97.355

TOTAL 99.062

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.707

INVESTIMENTOS 97.355

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						99.062
10 302	0400 1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL					1.707
10 302	0400 1669 0002	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SAMAMBAIA	S	3	90	321	1.706
			S	3	90	332	1
10 302	0400 5512	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL					97.355
10 302	0400 5512 0001	REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LAVANDERIA DO HRBRAZ	S	4	90	321	4.510
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO UNIDADE 01	S	4	90	332	92.845
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL							99.062
TOTAL GERAL							99.062

ANEXO VI R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

10 SAÚDE 500

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 500

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 500

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

121 AMPLIAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS 500

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 500

TOTAL 500

		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					500
10 302	0400 1669	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS					500
10 302	0400 1669 0002	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	S	3	90	121	500
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL							500
TOTAL GERAL							500

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

14 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

14 203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
28	ENCARGOS ESPECIAL	12.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	12.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	12.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.000
TOTAL		12.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					12.000
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					12.000
28 846	0001 9001 0015	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	F	1	20	100	12.000
TOTAL - FISCAL							12.000
TOTAL GERAL							12.000

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

20 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26	TRANSPORTE	153.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	133.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000
2800	TRANSPORTE SEGURO	133.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	153.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
	INVESTIMENTOS	53.000
TOTAL		153.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
	INVESTIMENTOS	53.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					20.000
26 122	0100 3495	IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS					20.000
26 122	0100 3495 0001	IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	220	20.000
		POÇO PERFURADO (UNIDADE) 02					
2800		TRANSPORTE SEGURO					133.000
26 782	2800 4993	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS					100.000
26 782	2800 4993 0001	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	220	100.000
26 782	2800 5849	RESTAURAÇÃO DE POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA					33.000
26 782	2800 5849 0001	RESTAURAÇÃO DE POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA	F	4	90	220	33.000
		POSTO DE FISCALIZAÇÃO REFORMADO (M2) 50					
TOTAL - FISCAL							153.000
TOTAL GERAL							153.000

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

23 000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

20 203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
10	SAÚDE	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3300	MÃOS A OBRA	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
	INVESTIMENTOS	1.000.000
TOTAL		1.000.000
	INVESTIMENTOS	1.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300		MÃOS A OBRA					1.000.000
10 122	0100 8517	CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					1.000.000
10 122	0100 8517 0165	EXPANSÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	4	90	100	1.000.000
		PRÉDIO REFORMADO 2.115 M2					
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL							1.000.000
TOTAL GERAL							1.000.000

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de junho de 2003

PROCESSO: 030.003.603/2001 – INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa – ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos temos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e, de acordo com atribuições regimentais, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da IMPRENSA NACIONAL, no valor de R$ 6.141,44 (seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para fazer face às despesas com aquisição de Diário Oficial da União e da Justiça. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 485, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

O SECREETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL , no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso IV, do Decreto n° 11.335, de 07 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Alterar na forma do Anexo, a Portaria 885, de 30 de dezembro de 2002, que trata da codificação e a interpretação da despesa orçamentária do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças encarregada de promover quaisquer alterações, em nível de subitem do elemento de despesa, na codificação em anexo, a constar do Plano de Contas do Distrito Federal, a fim de melhor ajustá-la às necessidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário

ANEXO À PORTARIA SEF Nº 485, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

TABELAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

40 - Transferências a Municípios

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas

03 - Pensões

04 - Contratação por Tempo Determinado

05 - Outros Benefícios Previdenciários

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

08 - Outros Benefícios Assistenciais

09 - Salário-Família

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

13 - Obrigações Patronais

14 - Diárias - Civil

15 - Diárias - Militar

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
19 - Auxílio-Fardamento
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
30 - Material de Consumo
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32 - Material de Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 - Locação de mão-de-obra
38 - Arrendamento Mercantil
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41 - Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
45 - Equalização de Preços e Taxas
46 - Auxílio-Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio-Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Bens para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67 - Depósitos Compulsórios
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

II - Dos Conceitos e Especificações

A - Categorias Econômicas

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - Grupos de Natureza de Despesa

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no Artigo 18, § 1°, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

4 – Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - Modalidades De Aplicação

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

D - Elementos De Despesa

01. Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

01. Proventos – Pessoal Civil

O servidor será aposentado por invalidez permanente com proventos integrais/proporcionais; compulsoriamente ou voluntariamente. Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescidos de 5% por ano de contribuição até o limite de 100%. (Artigo 186, da Lei 8.112/90 e Artigo 8º, inciso II da Emenda Constitucional 20, de 15/12/98).

02. Vantagens Incorporadas

O servidor que conta com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em

que se encontra posicionado. (Artigo 192, Inciso I da Lei n° 8.112, de 11/12/90). O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior. (Artigo 192, Inciso II da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

04. Soldo
Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar, é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Medida Provisória n° 2.218/01. (Artigo 3º, Inciso I da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

07. Gratificação Especial
Pelo Decreto-lei n° 1.991/82 foi instituído que a gratificação especial de que trata a Lei n° 4.341/64, ou seja, "os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional. Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos. Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar. Os civis e os militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República", sobre a qual incidirá desconto previdenciário será incorporada aos proventos dos funcionários que a estejam percebendo na data da aposentadoria. Nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a gratificação a incorporar-se reduzir-se-á na mesma proporção do vencimento. (Artigo 1° do Decreto-lei n° 1.991, de 1982, Artigo 7°, § 3° da Lei n° 4.341, de 1964).

08. Vencimento Complementar
✓ Lei n° 335/92
Instituída, a partir de 1° de agosto de 1992, a equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Artigo 3º da Lei n° 335, de 15/10/92).

✓ Lei n° 701/92
De acordo com a Lei n° 701/92 o Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei n° 6.162/74 e permanecem em atividades vinculadas ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para o servidor em atividade de correspondente classificação funcional. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que a eles incorporam. De acordo com o Decreto n° 15.902/94 o Distrito Federal garantirá aos ex-servidores do seu Quadro de Pessoal que optarem pelo Regime de Legislação Trabalhista e integração nas tabelas de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista, a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida na forma da legislação do Regime Geral de Previdência Social. É necessário, ainda, que o servidor integre a tabela de pessoal da entidade para a qual optou. Essa complementação de aposentadoria corresponde à diferença do valor do benefício pago pela Previdência Social , acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa ou sociedade de economia mista, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários de correspondente classificação funcional, ocupado no momento da aposentadoria. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza permanente que a ele se incorporam. (Lei n° 701, de 22 de abril de 1992, Artigos 1°, 2° do Decreto n° 15.902, de 12 de setembro de 1994).

✓ Gratificação de Atividade Agropecuária
Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120 (cento e vinte) por cento, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3° e 10 da Lei n° 2.894, de 23/01/02).

✓ Lei 804/94-IDHAB
Complemento salarial fundamentado no disposto do Art. 11, § 2° da Lei n° 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF, terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis à autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.
Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

✓ Complemento Vencimentos – Inativo
Processo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

09. Gratificação de Titularidade
A Gratificação de Titularidade é paga ao professor que adquirir Licenciatura Curta ou Plena, razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir a formação. Aplica-se, também, aos servidores aposentados. (Artigos 15, 23 da Lei n° 66, de 18/12/89).

10. Indenização de Habilitação de Policial Civil
A Lei n° 9.264/96 trata que a remuneração constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. Essas gratificações, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil instituída pelo Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992, que integram igualmente, a remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor, e, não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papilocopista Policial e Agente penitenciário. (Artigos 7°, 8° da Lei n° 9.264, de 07 de fevereiro de 1996).

11. Gratificação Natalina – 13º Salário – Inativo Civil
Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigos 63, 64, 65, 66 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

12. Gratificação Natalina – 13º Salário – Inativo Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. Base de cálculo: 1° por ano sobre o valor do soldo, ou quotas do soldo.

13. Gratificação de Atividade Policial
Gratificação de Atividade Policial, sobre o vencimento básico no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

14. Gratificação de Atividade de Risco
Gratificação Atividade Policial, sobre o vencimento básico no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

15. Gratificação de Compensação Orgânica
Gratificação Atividade Policial, sobre o vencimento básico no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. (Artigo 7º da Lei n° 9.264, de 07/02/96).

17. Cargo em Comissão
Devida ao servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, o qual poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos. (Artigo 193, caput e § 1° e 2° da Lei n° 8.112/90).

18. Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva
Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1°, 2°, 4°, 5° da Lei n° 2.622, de 14/11/00).

19. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão
Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída em substituição às: Gratificação de Desempenho e Produtividade GDP, e, Gratificação de Orçamento e Controle Interno. (Artigo 7°, 8° e 9° da Lei n° 2.675, de 12/01/01).

20. Representação DFG/DFA
É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. (Artigo 3º da Lei

nº 1.141/96 e Artigo 6º da Lei nº 159/91).

21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI

✓ MP 2.218/01

Constatada a redução de remuneração, de proventos ou pensões, decorrente da aplicação da MP 2.218/01, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI constitui parcela de proventos na inatividade. (Artigo 61 da MP 2.218, de 05/09/01).

✓ Lei n° 654/94

A Gratificação de Alfabetização concedida ao professor integrante da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, que no efetivo exercício da regência de classe, alfabetize crianças ou adultos nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou conveniadas que desenvolvam as modalidades de ensino do ciclo básico de alfabetização, equivalentes à 1° e 2° séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal correspondente à carga horária no ciclo básico da alfabetização. Aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a ser aposentados nas condições estabelecidas na Lei n° 654/94. (Artigos 1°, 2° e 6° da Lei n° 654, de 21 de janeiro de 1994).

✓ Lei n° 66/89

A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá, entre outros, incentivos funcionais, os quais serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os Seguintes requisitos: obtenção do grau de Doutor ou de Mestre em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação; conclusão de curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais; Títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino. (Artigos 19, 20 da Lei n° 66, de 18/12/89).

✓ Lei n° 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigo 1° da Lei n° 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei n° 2.056/98 Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa n° 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (Artigo 2° da Lei n° 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei n° 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei n° 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei n° 2.932/02. (Artigo 5°, parágrafo único da Lei n° 940, de 17/10/95; Artigo 3°, parágrafo único da Lei n° 1.030, de 06/03/96; Artigos 2°, 3° e 5° da Lei n° 2.932, de 21/03/02).

✓ Lei n° 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei n° 2.775/01. (Artigo 9° da Lei n° 2.775, de 27/09/01).

✓ Assistência Médica Incorporada – IDHAB

✓ MP 892/95

A vantagem pessoal a que se refere a MP 892/95, foi transformada em décimos, conforme disposto na Lei n° 1.004, de 09 de janeiro de 1996, que fixa critérios para incorporação à remuneração de servidores de décimos pelo exercício de cargo comissionado na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 1º - O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, titular de cargo efetivo, que exercer cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou perceber gratificação por encargo de gabinete, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, do cargo em comissão, da função de assessoramento superior, da função em comissão ou da gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, até o limite de 10/10 (dez décimos).

✓ Lei n° 1.867/98

A Lei n° 1.867, de 19 de janeiro de 1998, transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI que será paga aos servidores da Secretaria de Saúde, Fundação Hospitalar do Distrito Federal -FHDF - e Instituto de Saúde do Distrito Federal -ISDF – que na data da publicação desta Lei venham percebendo as parcelas de que trata o artigo anterior. A parcela correspondente a 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do vencimento básico do servidor e acréscimos, originários, respectivamente, da Decisão Judicial do Tribunal Superior do Trabalho – TST – 241/87 e do acordo amigável celebrado em 18 de janeiro de 1990. A parcela referente a decisão judicial sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS – e de adiantamento pecuniário do PCCS, correspondente a 67,98% (sessenta e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do vencimento básico de servidor de autarquia federal, originária de decisão da Justiça do Trabalho e dos Decretos nº 13.404, de 28 de agosto de 1991, nº 13.426, de 6 de setembro de 1991, e da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992.

✓ Vantagem Pessoal (Triênio)

Parágrafo único do art. 12 da Lei 87/90.

✓ CPMF - INATIVO

Tem por base legal a Lei Federal nº 9.311/96 e suas alterações.

De acordo com o inciso III do art. 17 da Lei Federal 9.311/96, os benefícios de prestação continuada instituídos pela Lei n° 8.112/90 e que recebem proventos ou pensão inferior a 10 (dez) salários mínimos fazem jus a compensação no valor percentual relativos a CPMF.

22. Gratificação de Atividade

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Artigo 1º da Lei 329,08/10/92 – Artigo 1º da Lei 355, de 20/11/92 – Artigo 1º da Lei 524, de 31/08/93 e Inciso I do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01).

23. Opção 55% Vencimentos DFG/DFA

Aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial aplica-se a opção a que referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º do Decreto-lei n° 1.462/79, aplicando-se, também, aos aposentados e pensionistas do Distrito Federal. (Artigos 12, 21 da Lei n° 159, de 16/08/91).

24. Gratificação de Ensino Especial

Gratificação de Ensino Especial, destinada aos servidores das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, que atendam a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade, em unidades de ensino da Rede Pública ou conveniadas. Esta gratificação é, também, incorporada aos proventos de aposentadoria, para os servidores que exerceram as atividades mencionadas nos 03 (três) anos anteriores à aposentadoria. (Artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 540, de 21/09/93).

25. Adicional por Tempo de Serviço

✓ Proporcionalidade por Tempo de Serviço

Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade. (Artigo 191 da Lei n° 8.112/90).

✓ Inatividade Remunerada

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. (Artigo 3°, Inciso V, Artigo 20 e 62 da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

✓ Adicional de Tempo de Serviço (1%)

Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. (Artigo 67 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

✓ Abono Especial Lei n° 20.041/99

Abono especial de 28,86%, concedido aos servidores públicos do Distrito Federal integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo. Esse abono é devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Não se aplica aos integrantes das carreiras Auditoria Tributária, Procurador do Distrito Federal, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação da FEDF, Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, Polícia Civil, Delegado de Polícia do Distrito Federal e Procurador Autárquico e Fundacional. (Artigos. 1° e 2° da Lei n° 20.041, de 1999).

26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas

Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. (Artigos 6° e 7° da Lei n° 2.715, de 01/06/01).

27. Gratificação de Solista

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do

Teatro Nacional Cláudio Santoro, designado para exercer as atribuições de solista, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo, alterada pela Lei n° 664/94 para 40% (quarenta por cento) sobre o maior padrão de vencimento do cargo. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigo 7°, 15 da Lei n° 664, de 28/01/94, Inciso II do Artigo 6° e Artigo 8° da Lei n° 2.839, de 13/12/01).

28. Abono Especial

✓ Abono especial de 28,86%

Abono especial de 28,86%, concedido a título de antecipação do reajuste de que trata a Lei n° 1992, de 02 de julho de 1998 incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis do Distrito Federal integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, excluídas: auditoria tributária, procurador do DF, magistério público do DF, assistência à educação da FEDF, assistência pública à saúde do DF, polícia civil do DF, delegado de polícia do DF e procurador autárquico fundacional. É devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (Artigos 1°, 2°, 3° do Decreto n° 20.041/99).

✓ Abono especial de 10,8%

Aos aposentados e pensionistas civis é concedido um abono especial de 10,8% (pontos percentuais), desde que não pertençam às carreiras instituídas pelos decretos-lei nºs 2.285/85 e 2.266/85. (Artigo 1°, § 1° e Artigo 2° da Lei n° 7.334, de 02/07/85).

✓ Parcela Complementar

Para o fim de pagamento da extensão, serão adotados os percentuais resultantes da diferença entre o percentual de 28,86% e as variações percentuais ocorridas em decorrência da aplicação da Lei n° 8.627/93. O valor obtido constituirá parcela complementar do vencimento do servidor a compor a base de cálculo das vantagens pecuniárias que incidam sobre o vencimento básico. (Artigos 1°, 2° do Decreto n° 2.693, de 1998).

29. Incorporação de Décimos

✓ Lei n° 1.004/96

O servidor titular de cargo da administração direta, autárquica e fundacional terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou de gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não. Pela Lei n° 1.864, de 19/01/98 foram extintas as incorporações de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, e, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação da lei. (Artigo 1° e 7°, parágrafo único da Lei n° 1.004, de 09/01/96; Artigo 1° § 2° e 8° do Decreto n° 17.182/96; Artigo 4° da Lei n° 1.864, de 19/01/98).

✓ Lei n° 1.141/96

A Lei n° 1.141/96, faculta ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção de remuneração do cargo efetivo, acrescida, exclusivamente, do valor correspondente à representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. A Lei n° 1.864/98 extinguiu a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação dessa lei. (Artigo 3° da Lei n° 1.141, de 10/07/96, Artigo 4° da Lei n° 1.864, de 19/01/98).

✓ Gratificação de Atividade Pelo Desempenho de Função - GADF

Leis nºs 1.141/96, 1.004/96 e 6.732/79.

✓ Incorporação Gratificação Empregados

Resolução CA n° Diretoria n° 32/90 e Decisão 058/90.

30. Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público

Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TIDEM para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo Artigo 24, da Lei nº 66,18/11/89. (Artigo 1º da Lei n° 356, de 20/11/92; Artigo 1º da Lei n° 1.030, de 06/03/96).

Criada a parcela autônoma II correspondente a 21,57% calculada sobre o vencimento acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o Artigo 4º da Lei n° 356/92. Alterado pelo Artigo 1º da Lei n° 1.030/96 no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos Artigos 1º e 2º da Lei n° 1.030/96 e Artigo 4º da Lei n° 356/92 e Artigo 4° da Lei n°940/95. (Artigo 47 da Lei n° 940, de 1995, na redação dada pela Lei n° 1.030, de 06/03/96: Artigo 4º da Lei n° 356, de 20/11/92).

31. Gratificação de Desempenho

✓ Lei nº 939/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira Assistência à Educação da FEDF. (Artigos 1°, 2°, 3°, 4° da Lei n° 939, de 17/10/1995).

✓ Lei n° 940/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidas ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público – TIDEM. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas, aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal. (Artigo 1° e 6° da Lei n° 940, de 17/10/1995).

✓ Lei n° 785/94

Gratificação devida aos servidores integrantes da seguintes carreiras: Administração Pública do DF; Administração Pública da FZDF; Administração Pública da FUNAP; Atividades Culturais da FCDF; Assistência Pública em Serviços Sociais; Fiscalização e Inspeção; Orçamento; Finanças e Controle; e Músico Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 1º da Lei n° 785, de 07/11/94 –Inciso II do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01).

32. Gratificação por Titulação

Percentual à título de parcela autônoma devido aos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, incidente sobre o valor do vencimento mensal correspondente à carga horária, nível, padrão e classe em que estiverem posicionados, observando-se: 50% (cinqüenta por cento) no caso de possuir título de Doutor; 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de Mestre; 12% (doze por cento) no caso de possuir Certificado de Especialização; 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificados de cursos de aperfeiçoamento. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas de ex-servidores da carreira acima identificada, desde que a titulação seja anterior à data da aposentadoria. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei n° 771, de 28/09/94).

33. Opção 20% Art. 184 Lei 1.711

Devida aos funcionários que contarem com 35 (trinta e cinco) anos de serviço que forem aposentados, os quais perceberão proventos aumentados em 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira. (Artigo 184, Inciso II da Lei n° 1.711/52).

34. Gratificação de Regência de Classe

Gratificação de Regência de Classe com percentual de 20%, concedida aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66/89 pelo desempenho de atividades exclusivamente em Regências de Classe. (Artigo 1º e § 2º da Lei n° 202, de 09/12/91; Artigos1º, 2º e 3º do Decreto n° 13.914, 28/04/92, Artigos 2º e 3º da Lei n° 696, 15/04/94; Lei n° 2.707, de 04/05/2001).

35. Gratificação por Exercício em Escola Rural

A Gratificação por Exercício em Escola Rural devida ao Professor que atua em escolas situadas na Zona rural do Distrito Federal, calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário do padrão I, Nível I, do Cargo de Professor, com carga horária de vinte horas semanais.

Esta gratificação é extensiva à carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da FEDF, composta dos cargos de: Analista de Educação de nível superior, Especialista de Educação, Assistente de Educação de nível médio, Agente de Educação e Auxiliar de Educação de nível básico. É extensiva aos servidores aposentados os quais terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens concedidos por meio da Lei n° 299/92, inclusive quanto ao posicionamento e denominação. (Artigo 17, 23 da Lei 66, de 18/12/89, Artigos 1°, 8º e 10 da Lei 299, de 06/08/92).

36. Gratificação de Desempenho e Produtividade

Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1°, 3°, 4°, 5° da Lei n° 2.622, de 14/11/00).

✓ Lei n° 2.756/01

Concedida Gratificação de Desempenho e Produtividade, aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. Para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida em 178% (cento e setenta e oito por cento), para os servidores aposentados, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir 180% (cento e oitenta por cento) em maio de 2001, observado o seguinte: 30% em julho de 2001, 10% a cada mês, no período de janeiro a fevereiro de 2002, 48% em março de 2002, 40% a cada mês, no período de abril e maio de 2002. (Artigos 1°, 3°, 6° da Lei n° 2.666, de 31/07/01, com redação dada pela Lei n° 2.756, de 1° de agosto de 2001).

37. Gratificação De Raio X e Substâncias Radioativas
Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigo 12 da Lei n° 8.270, de 1991; Artigos 5º e 6 do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

38. Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito
Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, atribuída aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei 340, de 28/10/92; Artigo 2º e 4º da Lei 524, de 02/09/93 e Artigo 2º da Lei 550, de 29/09/93).

39. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana
Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, correspondente ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1° de outubro de 1992. Aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. (Artigo 1° da Lei n° 342, de 22/10/92, Artigo 2° e 4° da Lei n° 524, de 02/09/93 e Artigo 2° da Lei n° 550, de 29/09/93).

40. Retribuição Adicional Variável
Para melhor desempenho na administração dos tributos, foi instituída a Retribuição Adicional Variável – RAV, para os integrantes da carreira de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, cuja despesa será custeada com recursos do FUNDAT. Refere-se aos Artigos 3º, 4º, 8º da Lei nº 367/92; Artigo 2º da Lei nº 785/94; Artigo 6º da Lei nº 843/94; Artigo 6º da Lei nº 2.594/00 e Artigo 2º da Lei nº 2.933/02.

41. Gratificação de Representação Mensal Procurador
O vencimento e a verba de representação devidos aos membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1989, passam a ser os constantes do Anexo da Lei n° 19/89. (Artigos 1º, 9º da Lei nº 19, de 02/06/89).

42. Gratificação de Produtividade Rodoviária
Gratificação de Produtividade Rodoviária, atribuída aos servidores a que se refere a Lei n° 68/89, que desempenham atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor. (Artigo 14 da Lei n° 68, de 22/12/89; Artigo 2º da Lei n° 524, de 02/09/93; Artigos. 1° e 2° da Lei n° 550, de 29/09/93; Artigo 1º da Lei n° 281, de 22/06/92).

43. Complementação de Salário Mínimo
É garantido ao servidor, garantia de salário, nunca inferior ao mínimo. (Artigo 7°, Inciso VII da Constituição Federal).

44. Gratificação De Apoio Fazendário
Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento. Devida somente aos servidores da Carreira de Administração Pública e em efetivo exercício na SEFP. A GAF será fixada em até 160% de acordo a especialidade de Atividade Exercida, e calculada sobre o maior padrão na classe especial do cargo do servidor, sujeito a carga de 40 horas semanas. (Artigo1º da Lei 1.994, de 02/07/98; Artigos 2º e 3º do Decreto 19.578/98; Lei 2774, de 19/07/01 e Artigo 6º da Lei 2.775, de 27/09/01; Artigo 5º da Lei 2.861, de 27/12/01.

45. Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária
Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, devida aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER –DF. (Artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.757, de 31/07/01).

46. Gratificação 40 Horas
Aplica-se a todas as carreiras do serviço público e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas instituído pelo artigo 1° da Lei n° 948, de 30 de outubro de 1995. (Artigo 1° da lei n° 2.663, de 4 de janeiro de 2001).

47. Gratificação de Atividade Agropecuária
Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3° e 10 da Lei n° 2.894, de 23/01/02).

48. Gratificação de Apoio à Atividade Prisional
Gratificação de Apoio à Atividade Prisional, devida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, no percentual de 80% (oitenta por cento), lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 4°, 5° e 8° e 10 da Lei n° 2.887, de 10/01/02).

49. Gratificação de Atividade Cultural
Gratificação de Atividade Cultural, devida aos integrantes da carreira Atividades Culturais, podendo ser concedidas aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura, observados os respectivos critérios de concessão e disponibilidade orçamentária, correspondente ao percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento), incidentes sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. (Artigos 6° Inciso I, 7° e 10 da Lei n° 2.837, de 13/12/01).

50. Gratificação de Atividade Administrativa
Gratificação de Atividade Administrativa, devida aos servidores que desempenham atividades administrativas, correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que o servidor estiver posicionado. Esta gratificação poderá ser concedida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura. (Artigo 6°, Inciso III e 10 da Lei n° 2.837, de 14/12/01).

51. Gratificação de Atividade Musical
Gratificação de Atividade Musical, devida aos servidores pertencentes à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 3° da Lei n° 2.839, de 13/12/01).

52. Gratificação por Atividade em Serviço Social
Gratificação por Atividade em Serviço Social, devida exclusivamente aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Ação Social, acrescida: “aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais. (Artigos 3° e 5° da Lei n° 2.838, de 26/12/01 que altera a Lei n° 2.743/01).

53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica
Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigos 3°, 4°, 10 da Lei n° 2.775, de 27/09/01).

54. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas
Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadoria e pensões. (Artigos 17, 23 e 24 da Lei n° 2.706, de 27/04/01).

55. Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal
Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, devida aos integrantes da Carreira a que se refere a Lei 783/94, aplicando-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal. (Artigo 7º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994 - Artigo 3º e 8º da Lei nº 2.887 de 10 de janeiro de 2002).

56. Gratificação de Função Militar
Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, devida aos servidores militares lotados no Gabinete Militar do Governador e do Vice-Governador, no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Essa gratificação e as percebidas pelo Chefe e Sub Chefe do Gabinete Militar do Governador integram os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não. (Artigo 1º da Lei nº 186, de 22/11/91, Artigo 3º da Lei nº 213 de 23/12/91, Artigo 1° e 2° da Lei n° 2.885, de 09/01/02).

58. Gratificação de Operações Especiais
Gratificação de Operações Especiais, assegurada a todos os servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, nos seguintes percentuais: 80% a partir de 01/09/00, para os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal, e de Perito Médico-Legista; 60% a partir de 01/09/00 para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e de Agente Penitenciário; 90% a partir de 01/01/01, para todos os ocupantes dos cargos acima referidos. (Artigo 2º da MP n° 2041-9, de 25/10/00).

59. Vantagem Por Decisão Judicial

60. Adicional de Certificação Profissional - Militar
Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II. (Artigo 3°, Inciso III da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01) .

61. Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar
Parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função especial eventual, não podendo ser acumulável com a Gratificação de Serviço Voluntário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de função comissionada. (Artigo 3°, da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

62. Adicional de Operações Militares
Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da MP n° 2.218. (Artigo 3°, inciso IV da MP n° 2.218, de 05/09/01).

63. Gratificação de Representação Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar em efetivo exercício de funções na PM e BM, à título de representação. (Artigo 3°, inciso VI da MP n° 2.218, de 05/09/01).

64. Complementação De Soldo
É garantido ao militar ou beneficiário de pensão militar receber, como soldo, quotas de soldo ou pensão militar, valor inferior ao Salário Mínimo vigente. (Artigo 31 da MP n° 2.218, de 05/09/2001).

65. Adicional de Posto ou Graduação
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da MP n° 2.218/01. (Artigo 3°, inciso II da MP n° 2.218, de 05/09/01).

66. Gratificação de Função Militar – Inativo
Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, devida aos servidores militares lotados no Gabinete Militar do Governador e do Vice-Governador, no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Essa gratificação e as percebidas pelo Chefe e Sub Chefe do Gabinete Militar do Governador integram os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não. (Artigo 1º da Lei nº 186, de 22/11/91, Artigo 3º da Lei nº 213 de 23/12/91, Artigo 1° e 2° da Lei n° 2.885, de 09/01/02).

67. Gratificação Por Atividade com Adolescente em Restrição em Liberdade – GRL - Lei 2.743/01
Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição em Liberdade – GRL, devida exclusivamente aos servidores da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, designados para executar as medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, de que trata o item IV do Art. 6º da Lei n° 2.743/01.

68. Gratificação de Atividade Ininterrupta – GAI Lei 2.838/01
Gratificação de Atividade Ininterrupta, devida aos servidores inativos pertencentes à carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado quando da inatividade. (Artigo 12 da Lei n° 85, de 29/12/89; Artigos 4° e 5% da Lei n° 2.838, de 13/12/01; Artigo 1° do Decreto n° 13.366, de 07/08/91).

69. Gratificação de Movimento - Lei 318/92
Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações: Gratificação de Movimentação, a qual corresponderá aos seguintes percentuais: 10% para servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem, 15% para servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brazlândia e Planaltina, desde que não residam nessas localidades. (Artigo 1º, Inciso I, Artigo 3° da Lei 318, de 23/09/92).

70. Parcela Pecuniária Lei 1.062/96
Parcela pecuniária concedida aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Refere-se aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 1.062/96.

71. Piso Remuneração
✓ Lei n° 2.950/02
Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as leis nºs 2.595, de 25 de setembro de 2000, 2.585, de 5 de setembro de 2000, 2.638, de 7 de dezembro de 2000, 740, de 28 de junho de 1994, e, 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento). (Artigo 1°, § 1° da Lei n° 2.950, de 19 de abril de 2002).

03. Pensões
Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

01. Pensionista Militar
Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Medida Provisória n° 2.218. (Artigo 3º, inciso I da MP nº 2.218/01).

03. Pensões Civis

04. Gratificação Natalina – 13º Salário – Pensionista Civil
Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigos 63, 64, 65, 66 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

05. Gratificação Natalina - 13º Salário – Pensionista Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço.

06. Vantagens Incorporadas
O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior. (Artigo 192, Inciso II da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

07. Vencimento Complementar
De acordo com a Lei n° 701/92 o Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei n° 6.162/74 e permanecem em atividades vinculadas ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
Essa complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para o servidor em atividade de correspondente classificação funcional. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que a eles incorporam.
De acordo com o Decreto n° 15.902/94 o Distrito Federal garantirá aos ex-servidores do seu Quadro de Pessoal que optarem pelo Regime de Legislação Trabalhista e integração nas tabelas de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista, a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida na forma da legislação do Regime Geral de Previdência Social. É necessário, ainda, que o servidor integre a tabela de pessoal da entidade para a qual optou. Essa complementação de aposentadoria corresponde à diferença do valor do benefício pago pela Previdência Social, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa ou sociedade de economia mista, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários de correspondente classificação funcional, ocupado no momento da aposentadoria. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza permanente que a ele se incorporam. (Lei n° 701, de 22 de abril de 1992, Artigos 1°, 2° do Decreto n° 15.902, de 12 de setembro de 1994).

✓ Lei n° 335/92
Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal e do Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. A remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal serve de base para a fixação da remuneração dos demais cargos integrantes das carreiras: Procurador do Distrito Federal, Procurador Autárquico, Procurador Fundacional e da categoria Fundacional de Assistente Jurídico. (Artigo 3° da Lei n° 335, de 15 de outubro de 1992).

08. Gratificação de Titularidade
A Gratificação de Titularidade é paga ao professor que adquirir Licenciatura Curta ou Plena, razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir a formação. Aplica-se, também, aos servidores aposentados. (Artigos 15, 23 da Lei n° 66, de 18/12/89).

09. Indenização de Habilitação de Policial Civil
A Lei n° 9.264/96 trata que a remuneração constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. Essas gratificações, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil instituída pelo Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992, que integram igualmente, a remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor, e, não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papilocopista Policial e Agente penitenciário. (Artigos 7°, 8° da Lei n° 9.264, de 07 de fevereiro de 1996).

10. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão
Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída em substituição às: Gratificação de Desempenho e Produtividade GDP, e, Gratificação de Orçamento e

Controle Interno. (Artigo 7°, 8° e 9° da Lei n° 2.675, de 12/01/01).

11. Gratificação de Atividade
Gratificação de Atividade a ser atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Artigo1º da Lei 329,08/10/92 – Artigo1º da Lei 355, de 20/11/92 – Artigo 1º da Lei 524, de 31/08/93 e Inciso I do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01.

12. Representação DFG/DFA
É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. (Artigo 3º da Lei nº 1.141/96 e Artigo 6º da Lei nº 159/91).

13. Opção 55% Vencimentos DFG/DFA
Aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente nomeado para o exercício de Cargo em comissão ou de natureza especial aplicar-se a opção a que referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º do Decreto-lei n° 1462/79, e alterações posteriores. O disposto aplica-se, também, aos aposentados e pensionistas do Distrito Federal. (Artigos 12, 21 da Lei n° 159, de 16/08/91).

14. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
✓ Lei n° 66/89
A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá, entre outros, incentivos funcionais, os quais serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos: obtenção do grau de Doutor ou de Mestre em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação; conclusão de curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais; Títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino. (Artigo 19 da Lei n° 66, de 18/12/89; Artigo 20 da Lei n° 6.366, de 15/10/76).

✓ Lei n° 2.056/98
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigos 1°, 3° da Lei n° 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei n° 2.056/98 Resolução 69/78
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa n° 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (Artigo 2° da Lei n° 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei n° 2.932/02
A parcela atualmente percebida pela carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei n° 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei n° 2.932/02. (Artigo 5°, parágrafo único da Lei n° 940, de 17/10/95; Artigo 3°, parágrafo único da Lei n° 1.030, de 06/03/96; Artigos 2°, 3° e 5° da Lei n° 2.932, de 21/03/02).

✓ Lei n° 2.775/01
No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei n° 2.775/01. (Artigo 9° da Lei n° 2.775, de 27/09/01).

✓ Periculosidade
Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigos 1°, 2°, 6°, 7°, 8° do Decreto n° 22.362, de 31/08/01; Artigo 12, § 5° da Lei n° 8.270/91).

✓ CPMF - Pensão
Tem por base legal a Lei Federal nº 9.311/96 e suas alterações.
De acordo com o inciso III do art. 17 da Lei Federal 9.311/96, os benefícios de prestação continuada instituídos pela Lei n° 8.112/90 e que recebem proventos ou pensão inferior a 10 (dez) salários mínimos fazem jus a compensação no valor percentual relativos a CPMF.

✓ Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI
Resolução 18/83 - (16,66%)
Resolução n°18/83 do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal no processo 014.056/83, publicado no DODF 64, de 02.04.84 – IDHAB.

15. Gratificação de Ensino Especial
Gratificação de Ensino Especial, destinada aos servidores das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, que atendam a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade, em unidades de ensino da Rede Pública ou conveniadas. Esta gratificação aplica-se, também, às pensões pagas pelo Distrito Federal. (Artigos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei n° 540, de 21/09/93).

16. Gratificação de Atividade Ininterrupta - GAI
Gratificação de Atividade Ininterrupta, devida aos servidores pertencentes à carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, lotados e em efetivo exercício nas unidades operativas cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 12 da Lei n° 85, de 29/12/89; Artigos 4° e 5% da Lei n° 2.838, de 13/12/01; Artigo 1° do Decreto n° 13.366, de 07/08/91).

17. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas
Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. (Artigos 6° e 7° da Lei n° 2.715, de 01/06/01).

18. Abono Especial
✓ Abono especial de 28,86%
Abono especial de 28,86%, concedido a título de antecipação do reajuste de que trata a Lei n° 1992, de 02 de julho de 1998 incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis do Distrito Federal integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, excluídas: auditoria tributária, procurador do DF, magistério público do DF, assistência à educação da FEDF, assistência pública à saúde do DF, polícia civil do DF, delegado de polícia do DF e procurador autárquico fundacional. É devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (Artigos 1°, 2°, 3° do Decreto n° 20.041/99).

✓ Abono especial de 10,8%
Aos aposentados e pensionistas civis é concedido um abono especial de 10,8% (pontos percentuais), desde que não pertençam às carreiras instituídas pelos decretos-lei n°s 2.285/85 e 2.266/85. (Artigo 1°, § 1° e Artigo 2° da Lei n° 7.334, de 02/07/85).

✓ Parcela Complementar
Para o fim de pagamento da extensão, serão adotados os percentuais resultantes da diferença entre o percentual de 28,86% e as variações percentuais ocorridas em decorrência da aplicação da Lei n° 8.627/93. O valor obtido constituirá parcela complementar do vencimento do servidor a compor a base de cálculo das vantagens pecuniárias que incidam sobre o vencimento básico. (Artigos 1°, 2° do Decreto n° 2.693, de 1998).

19. Incorporação de Décimos
✓ Lei n° 1.004/96
O servidor titular de cargo da administração direta, autárquica e fundacional terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou de gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não. Pela Lei n° 1.864, de 19/01/98 foram extintas as incorporações de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, e, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação da lei. (Artigo 1° e 7°, parágrafo único da Lei n° 1.004, de 09/01/96; Artigo 1° § 2° e 8° do Decreto n° 17.182/96; Artigo 4° da Lei n° 1.864, de 19/01/98).

✓ Incorporação Gratificação Empregados
Resolução CA n° Diretoria n° 32/90 e Decisão 058/90.

20. Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público
Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TIDEM para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo Artigo 24, da Lei nº 66,18/11/89. (Artigo 1º da Lei n° 356, de 20/11/92; Artigo 1º da Lei n° 1.030, de 06/03/96).
Criada a parcela autônoma II correspondente a 21,57% calculada sobre o vencimento acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o Artigo 4º da Lei n° 356/92. Alterado pelo Artigo 1º da Lei n° 1.030/96 no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos artigos 1º e 2º da Lei n° 1.030/96 e Artigo 4º da Lei n° 356/92 e Artigo 4° da Lei n°940/95. (Artigo 47 da Lei n° 940, de 1995, na redação dada pela Lei n° 1.030, de 06/03/96: Artigo 4º da Lei n° 356, de 20/11/92).

21. Gratificação de Desempenho

✓ Lei nº 939/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira Assistência à Educação da FEDF. (Artigos 1°, 2°, 3°, 4° da Lei n° 939, de 17/10/1995.

✓ Lei nº 940/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidas ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público – TIDEM. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas, aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal. (Artigos 1° e 6° da Lei n° 940, de 17/10/1995).

✓ Lei n° 553/93

Gratificação devida aos servidores integrantes da seguintes carreiras: Administração Pública do DF; Administração Pública da FZDF; Administração Pública da FUNAP; Atividades Culturais da FCDF; Assistência Pública em Serviços Sociais; Apoio às Atividades Jurídicas; Fiscalização e Inspeção; Orçamento; Finanças e Controle; e Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e aos estipêndios de pensão pagos com base em cargos das carreiras acima mencionadas. (Artigos 1º, 2º , 3º da Lei 785, de 07/11/94 –Inciso II do Artigo 4º da Lei n° 2.839, de 13/12/01).

22. Gratificação por Titulação

Percentual à título de parcela autônoma devido aos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, incidente sobre o valor do vencimento mensal correspondente à carga horária, nível, padrão e classe em que estiverem posicionados, observando-se: 50% (cinqüenta por cento) no caso de possuir título de Doutor; 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de Mestre; 12% (doze por cento) no caso de possuir Certificado de Especialização; 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificados de cursos de aperfeiçoamento. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas de ex-servidores da carreira acima identificada, desde que a titulação seja anterior à data da aposentadoria. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei n° 771, de 28/09/94).

23. Pensão Temporária

Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito. São beneficiários da pensão temporária os filhos ou enteados até 21 anos ou se inválidos, enquanto durar a invalidez; o menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade; o irmão órfão, até 21 anos e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; a pessoa designada que vivia na dependência econômica do servidor, até 21 anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. (Artigos 215, 217 da Lei n° 8.112/90).

24. Pensão Vitalícia

Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito. São beneficiários da pensão o cônjuge; a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; a pessoa designada, a maior de 60 anos e a pessoa portadora de deficiência econômica do servidor. (Artigos 215, 217 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

25. Gratificação de Regência de Classe

Gratificação de Regência de Classe com percentual de 20%, concedida aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66/89 pelo desempenho de atividades exclusivamente em Regências de Classe. (Artigo 1º e § 2º da Lei n° 202, de 09/12/91; Artigos1º, 2º e 3º do Decreto n° 13.914, 28/04/92, Artigos 2º e 3º da Lei n° 696, 15/04/94; Lei n° 2.707, de 04/05/2001).

26. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados. (Artigo 2° da Lei n° 334, de 15/10/92, Artigo 1° da Lei n° 1.778, de 17/11/97, Artigo 1° da Lei n° 2.478, de 18/11/99, Inciso II do Artigo 6° da Lei n° 2.837, de 13/12/01, Inciso III do Artigo 4° da Lei n° 2.839, de 13/12/01, Artigo 3° do Decreto n° 14.273, de 21/10/92).

27. Gratificação de Desempenho e Produtividade

Concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. Para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida em 178% (cento e setenta e oito por cento), para os servidores aposentados e pensionistas, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir 180% (cento e oitenta por cento) em maio de 2001, observado o seguinte: 30% em julho de 2001, 10% a cada mês, no período de janeiro a fevereiro de 2002, 40% em março de 2002, 40% a cada mês, no período de abril e maio de 2002. (Artigos 1°, 2°, 6° da Lei n° 2.666, de 31/07/01, com redação dada pela Lei n° 2.756, de 1° de agosto de 2001).

28. Gratificação 40 Horas

Estabelecido o regime opcional de trabalho de 40 horas semanais para os servidores, lotados na Secretaria de Cultura ou em seus órgãos vinculados, ocupantes de cargos nas seguintes carreiras: Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais, da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, Administração Pública da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. (Artigos 1°, 5° do Decreto n° 21.354, de 13/07/00; Artigo 10 da Portaria n° 2, de 14/07/00).

29. Adicional de Insalubridade

Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigos 1°, 2°, 6°, 7°, 8° do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

30. Gratificação de Produtividade Rodoviária

Gratificação de Produtividade Rodoviária, a que se refere a Lei n° 68/89, atribuída aos servidores que desempenham atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor. (Artigo 14 da Lei n° 68, de 22/12/89; Artigo2º e 4º da Lei n° 524, de 02/09/93; Artigo 1º da Lei n° 281, de 22/06/92; Artigo 1º da Lei n° 550, de 29/09/93).

31. Retribuição Adicional Variável

Para melhor desempenho na administração dos tributos, foi instituída a Retribuição Adicional Variável – RAV, para os integrantes da carreira de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, cuja despesa será custeada com recursos do FUNDAT. Refere-se aos Artigos 3º, 4º, 8º da Lei nº 367/92; Artigo 2º da Lei nº 785/94; Artigo 6º da Lei nº 843/94; Artigo 6º da Lei nº 2.594/00 e Artigo 2º da Lei nº 2.933/02.

32. Gratificação de Representação Mensal Procurador

O vencimento e a verba de representação devidos aos membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1989, passam a ser os constantes do Anexo da Lei n° 19/89. (Artigos 1º, 9º da Lei nº 19, de 02/06/89).

✓ Lei 64/89

Gratificação devida aos servidores ocupantes da categoria de Assistente Jurídico - 195% para os de classe especial; 190% para os de classe 1º categoria e 185% para os de 2º categoria. (Artigos 3º, 4º da Lei 64, de 12/12/89).

34. Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito

Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito. Aplica-se, também, aos proventos de inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. (Artigo 1° da Lei n° 340, de 28/10/92, Artigos 2° e 4° da Lei n° 524, de 02/09/93 e Artigo 2° da Lei n° 550, de 29/09/93).

35. Gratificação de Raio X e Substâncias Radioativas

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, rodioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigo 12 da Lei n° 8.270, de 1991; Artigos 5º e 6 do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

36. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, correspondente ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1° de outubro de 1992. Aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. (Artigo 1° da Lei n° 342, de 22/10/92, Artigo 2° e 4° da Lei n° 524, de 02/09/93 e Artigo 2° da Lei n° 550, de 29/09/93).

37. Complementação do Salário Mínimo

É garantido ao servidor salário, nunca inferior ao mínimo. (Artigo 7°, Inciso VII da Constituição Federal).

38. Gratificação de Apoio Fazendário

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento. Devida somente aos servidores da Carreira de Administração Pública e em efetivo exercício na SEFP. A GAF será fixada em até 160% de acordo a especialidade de atividade exercida, e calculada sobre o maior padrão na classe especial do cargo do servidor, sujeito a carga de 40 horas

semanas. (Artigo1º da Lei 1.994, de 02/07/98; Artigos 2º e 3º do Decreto 19.578/98; Lei 2.774, de 19/07/01 e Artigo 6º da Lei 2.775, de 27 /09/01; Artigo 5º da Lei 2.861, de 27/12/01).

39. Ampliação de Carga Horária
Devida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação, dos quadros de pessoal e suplementar de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal optante pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais. (Artigos 1°, 3°, 6° do Decreto 18.806, de 13/09/97).

40. Adicional Noturno
Adicional concedido aos trabalhadores urbanos e rurais, em casos de serviços prestados entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 do dia seguinte. (Artigo 7°, inciso IX da Constituição Federal de 05/10/88; Artigos 73, 75 da Lei n° 8.112, de 11/12/1990).

41. Adicional de Periculosidade
Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigos 1°, 2°, 6°, 7°, 8° do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

42. Adicional de Tempo de Serviço
Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio.
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. Os proventos são integrais ou proporcionais. (Artigo 67 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigo 3°, Inciso V da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

✓ Artigo 191 Lei n° 8.112/90
Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade. (Artigo 191 da Lei n° 8.112/90).

43. Opção 20% Art. 184 da Lei 1.711
Devida aos funcionários que contarem com 35 (trinta e cinco) anos de serviço que forem aposentados, os quais perceberão proventos aumentados em 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira. (Artigo 184, Inciso II da Lei n° 1.711/52).

44. Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva
Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1°, 3°, 4°, 5° da Lei n° 2.622, de 14/11/00).

45. Carga Eventual
É admitido ao Professor e ao Especialista de Educação, com carga horária de 20 horas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção do servidor e de acordo com a necessidade da administração. (Artigo 8°, § 1° da Lei n° 66, de 18/12/89).

46. Gratificação de Apoio De Atividades Rodoviárias
Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, devida aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER –DF. (Artigos 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.757, de 31/07/01).

47. Gratificação de Atividade Agropecuária
Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3° e 10 da Lei n° 2.894, de 23/01/02).

48. Gratificação de Apoio à Atividade Prisional
Gratificação de Apoio à Atividade Prisional, devida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, no percentual de 80% (oitenta por cento), lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 4°, 5° e 8° e 10 da Lei n° 2.887, de 10/01/02).

49. Gratificação de Atividade Cultural
Gratificação de Atividade Cultural, devida aos integrantes da carreira Atividades Culturais, podendo ser concedidas aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura, observados os respectivos critérios de concessão e disponibilidade orçamentária, correspondente ao percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento), incidentes sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. (Artigos 6° Inciso I, 7° e 10 da Lei n° 2.837, de 13/12/01).

50. Gratificação de Atividade Administrativa
Gratificação de Atividade Administrativa, devida aos servidores que desempenham atividades administrativas correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2002. (Artigos 6° Inciso III, 7° e 10 da Lei n° 2.837, de 13/12/01).

51. Gratificação de Atividade Musical
Gratificação de Atividade Musical, devida aos servidores pertencentes à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 3° da Lei n° 2.839, de 13/12/01).

52. Gratificação por Atividade em Serviço Social
Gratificação por Atividade em Serviço Social, devida exclusivamente aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Ação Social, acrescida: "aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais. (Artigos 3° e 5° da Lei n° 2.838, de 26/12/01 que altera a Lei n° 2.743/01).

53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica
Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigos 3°, 4°, 10 da Lei n° 2.775, de 27/09/01).

54. Gratificação de Desempenho e Produtividade
Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1°, 3°, 4°, 5° da Lei n° 2.622, de 14/11/00).

55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas
Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadorias e pensões. (Artigos 17 a 23 da Lei n° 2.706, de 27/04/01).

56. Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal
Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal. Devida aos integrantes da Carreira a que se refere a Lei nº 783/94, aplicando-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal. (Artigo7º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994 – Artigo3º e 8º da Lei nº 2.887 de 10 de janeiro de 2002).

57. Gratificação de Atividade Policial
Gratificação Atividade Policial, constituída de vencimento básico, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

58. Gratificação de Atividade de Risco
A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a Lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

59.Gratificação de Compensação Orgânica
A Remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (centro e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas na referida Lei 9.264/96.

60. Cargo em Comissão
Devida ao servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, o qual poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos. (Artigo 193, caput e § 1° e 2° da Lei n° 8.112/90).

61. Gratificação por Exercício em Escola Rural
A Gratificação por Exercício em Escola Rural será paga ao Professor que atua em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, e será calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário do padrão I, Nível I, do Cargo de Professor , com carga horária de vinte horas semanais. (Artigo 17 e 23 da Lei 66 de 18/12/89; Artigo 8º da Lei 299, de 06/08/92).

62. Gratificação de Alfabetização

A Gratificação de Alfabetização concedida ao professor integrante da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, que no efetivo exercício da regência de classe, alfabetize crianças ou adultos nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou conveniadas que desenvolvam as modalidades de ensino do ciclo básico de alfabetização, equivalentes à 1° e 2° séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal correspondente à carga horária no ciclo básico da alfabetização. (Artigos 1°, 2° e 5° da Lei n° 654, de 21 de janeiro de 1994).

63.Gratificação de Função Militar

Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, devida aos servidores militares lotados no Gabinete Militar do Governador e do Vice-Governador, no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Essa gratificação e as percebidas pelo Chefe e Sub Chefe do Gabinete Militar do Governador integram os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não. (Artigo 1º da Lei nº 186, de 22/11/91, Artigo 3º da Lei nº 213 de 23/12/91, Artigo 1° e 2° da Lei n° 2.885, de 09/01/02.

64. Gratificação de Operações Especiais

Gratificação de Operações Especiais, assegurada a todos os servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, nos seguintes percentuais: 80% a partir de 01/09/00, para os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal, e de Perito Médico-Legista; 60% a partir de 01/09/00 para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e de Agente Penitenciário; 90% a partir de 01/01/01, para todos os ocupantes dos cargos acima referidos. (Artigo 2º da MP n° 2041-9, de 25/10/00).

65. Vantagem Por Decisão Judicial

66. Gratificação De Certificação Profissional Militar

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II. (Artigo 3°, Inciso III da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

67. Gratificação de Função de Natureza Especial Militar

Parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função especial eventual, não podendo ser acumulável com a Gratificação de Serviço Voluntário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de função comissionada. (Artigo 3°, da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

68. Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da MP n° 2.218. (Artigo 3°, inciso IV da MP n° 2.218, de 05/09/01).

69. Gratificação De Representação Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar em efetivo exercício de funções na PM e BM, à título de representação. (Artigo 3°, inciso VI da MP n° 2.218, de 05/09/01).

70. Complementação De Soldo

É garantido ao militar ou beneficiário de pensão militar receber, como soldo, quotas de soldo ou pensão militar, valor inferior ao Salário Mínimo vigente. (Artigo 31 da MP n° 2.218, de 05/09/2001).

71. Adicional de Posto ou Graduação

Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da MP n° 2.218/01. (Artigo 3°, inciso II da MP n° 2.218, de 05/09/01).

72. Pensão Indenizatória - Decisão Judicial

Mandato judicial. A base de cálculo varia em % (percentual) sobre o Salário Mínimo ou valor determinado por decisão judicial.

73. Gratificação de Movimento

Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações: Gratificação de Movimentação, a qual corresponderá aos seguintes percentuais: 10% para servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem, 15% para servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brazlândia e Planaltina, desde que não residam nessas localidades. (Artigo 1º, Inciso I, Artigo 3° da Lei 318, de 23/09/92).

74. Parcela Pecuniária Lei 1.062/96

Parcela pecuniária concedida aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Refere-se aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 1.062/96.

Por meio da Lei n° 2.770/01 foi concedida aos servidores ativos do Ministério da Saúde, oriundos do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, lotados mediante convênio na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em caráter eventual e precário. (Artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 2.770, de 18/09/96).

75. Piso Remuneração Lei 2.950/2002

✓ Lei n° 2.950/02

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as leis nºs 2.595, de 25 de setembro de 2000, 2.585, de 5 de setembro de 2000, 2.638, de 7 de dezembro de 2000, 740, de 28 de junho de 1994, e, 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento). (Artigo 1°, § 1° da Lei n° 2.950, de 19 de abril de 2002).

04. Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

01. Salário Contratação Temporária

É autorizada contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. (Lei n° 1.169, de 24/07/96; Decreto n° 18.008, de 30/01/97.

05. Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do artigo 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Artigo 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08. Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

01. Auxílio Funeral

Despesas com Auxílio Funeral devido à família do servidor falecido e que percebe pensão na atividade e/ou inatividade ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor.

03. Adicional de Natalidade

Despesa com Adicional de Natalidade pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, na hipótese de parto múltiplo e correspondente a 50% (cinqüenta por cento), por nascituro (Artigo 196, Lei nº 8.112/90).

04. Auxílio Acidente de Trabalho

Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária, Leis 8.212/91 e 8.036/91.

05. Auxílio Reclusão

Auxílio devido à família do servidor ativo. (Artigo 229 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Emenda Constitucional 20, de 15/12/98).

10. Auxílio Invalidez

Direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo. (Artigo 26, Inciso II da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

11. Auxílio Assistência Médica

Trata-se de benefício pecuniário recebido em folha de pagamento para ajudar a custear as

despesas com assistência médica dos funcionários, empregados e seus dependentes.

50. Salário Educação

51. Auxílio-Doença

52. Auxílio-Natalidade
Despesas com Auxílio-Natalidade devido à servidora por motivo de nascimento de filho ou ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto (Artigo 196, Lei nº 8.112/90).

✓ Auxílio Natalidade – Estatutário
Auxílio devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. (§ 1° do Artigo 4° da Lei n° 75, de 28/12/89; Artigo 40, § 6° da Resolução FHDF 02, de 18/08/99).

55. Auxílio Creche (Pré-Escolar)
O benefício Auxílio Creche e Pré-Escola é destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.
São custeados pelo órgão e pelo servidor público, mediante cota de participação (Artigo 1°, da Lei n° 792, de 10/11/94; Artigos 1°, 5°, 6° do Decreto n° 16.409, de 05/04/95 e Portaria SEA n° 180, de 30/12/94).

56. Bolsa Escola

57. Auxílio Deficiente Físico e Mental

64. Auxílio Social – Despesa de Pronto Pagamento - Saúde
Despesa de pronto pagamento, nos termos do Decreto n° 23.151, de 8 de outubro de 2002.

09. Salário-Família
Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

01. Pessoal Civil
É devido a dependente no qual o servidor tenha renda mensal inferior a R$ 376,60. Valor reajustado pelos índices aplicados aos benefícios da Previdência Social. (Artigo 197 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

02. Pessoal Militar
O Salário-Família é devido ao militar por dependente, assim definido no Estatuto dos Militares. Entretanto, a sua concessão e as condições de percepção são as estabelecidas na legislação pertinente (Artigos 46 a 47, Lei nº 8.237/91).

03. Inativos Civis
É devido a dependente no qual o servidor tenha renda mensal inferior a R$ 376,60. Valor reajustado pelos índices aplicados aos benefícios da Previdência Social. (Artigo 197 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

04. Inativos Militares
O Salário-Família integra a estrutura remuneratória do militar na Inatividade, nos termos do que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 8.237/91.

05. Pensionista

10. Outros Benefícios de Natureza Social
Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Artigo 239 da Constituição Federal.

11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (Artigo 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

01. Vencimentos
Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei. (Artigo 40 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

02. Representação DFG/DFA E Outros Com Vínculo
É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. Refere-se ao artigo 3º da Lei nº 1.141/96 e Artigo 6º da Lei nº 159/91.

✓ Gratificação De Representação - TCB
Autorização do DMTU referente motoristas da TCB à disposição da Diretoria.

03. Emprego em Comissão
✓ Função Gratificada
Criadas funções gratificadas, no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme Anexo I da Lei n° 1.816/98. (Artigos 1° e 2° da Lei n° 1.816, de 12/01/98).

✓ E.C/F.G.
Acordo Coletivo de Trabalho e decisão de Diretoria, relativo as empresas públicas.

04. Adicional Por Tempo de Serviço
Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. (Artigo 67 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

✓ Anuênio
Refere-se a Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores de empresas públicas.

05. Salários
Remuneração paga pelo empregador, de forma regular, em retribuição a trabalho prestado por servidor regido pela CLT.

06. Férias
✓ Adiantamento
É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção de remuneração do cargo efetivo, acrescida, exclusivamente, do valor correspondente à representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. (Artigo 1° da Lei n° 1.139, de 10 de julho de 1996).

✓ Proporcionais
O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 78 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

✓ Vencidas – Indenizadas
O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 78 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

07. Adicional de Insalubridade
Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigo 12, § 5° da Lei n° 8.270, de 17/12/1991; Artigos 1°, 2°, 6°, 7°, 8° do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

09. Auxílio Diferença de Caixa
Auxílio para diferença de caixa a todo servidor que pagar ou receber em moeda corrente.

10. Adicional de Periculosidade
Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigos 1°, 2°, 6°, 7°, 8° do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

11. Complementação de Salário Mínimo
Art. 7°, inciso VII da Constituição Federal e Art. 40°, parágrafo único da Lei n° 8.112/90.

12. Gratificação De Raio X e Substâncias Radioativas
Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigo 12, § 2º da Lei n° 8.270, de 1991; Artigo 5º e 6º do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

13. Indenização de Habilitação de Policial Civil
A Lei n° 9.264/96 trata que a remuneração constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. Essas gratificações, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil instituída pelo Decreto-lei n° 2.266, de 12 de março de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992, que integram igualmente, a remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor, e, não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papilocopista Policial e Agente penitenciário. (Artigos 7°, 8° da Lei n° 9.264, de 07 de fevereiro de 1996)

14. Complementação de Vencimentos e Salários

✓ Lei n° 335/92
Instituída, a partir de 1° de agosto de 1992, a equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Artigo 3º da Lei n° 335, de 15/10/92).

✓ Lei n° 2.950/02
Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as leis nºs 2.595, de 25 de setembro de 2000, 2.585, de 5 de setembro de 2000, 2.638, de 7 de dezembro de 2000, 740, de 28 de junho de 1994, e, 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento). (Artigo 1°, § 1° da Lei n° 2.950, de 19 de abril de 2002).

✓ Complemento Salarial Lei n° 804/94
O complemento salarial se fundamenta no disposto do Art. 11, § 2° da Lei n° 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis à autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.
Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

✓ Complemento Salarial – Ativos
Complemento salarial concedido ao pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Produção do Distrito Federal mediante Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal n° 980/99 oriunda do Processo n° 073.001.240/95 devida a necessidade da complementação salarial.

✓ Complementação Salarial TCB
Trata-se de complementação salarial destinada aos servidores da TCB, objeto de decisão judicial individual.

✓ Complemento de Remuneração Nominal
Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER-DF.

16. Opção 40 Horas Vencimento
Aplica-se a todas as carreiras do serviço público e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas instituído pelo artigo 1° da Lei n° 948, de 30 de outubro de 1995. (Artigo 1° da lei n° 2.663, de 4 de janeiro de 2001).

17. Gratificação de Titularidade
A Gratificação de Titularidade é paga ao professor que adquirir Licenciatura Curta ou Plena, razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir a formação. Aplica-se, também, aos servidores aposentados.(Artigos 15, 23 da Lei n° 66, de 18/12/89).

19. Gratificação de Operações Especiais
Gratificação de Operações Especiais, assegurada a todos os servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, nos seguintes percentuais: 80% a partir de 01/09/00, para os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal, e de Perito Médico-Legista; 60% a partir de 01/09/00 para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e de Agente Penitenciário; 90% a partir de 01/01/01, para todos os ocupantes dos cargos acima referidos. (Artigo 2º da MP n° 2041-9, de 25/10/00).

20. Gratificação de Atividade Policial
Gratificação Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

21. Gratificação Natalina – 13º Salário – Pessoal Civil
Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigos 63, 64, 65, 66 da Lei n° 8.112, de 11/12/90).

23. Gratificação por Titulação
Percentual à título de parcela autônoma devido aos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, incidente sobre o valor do vencimento mensal correspondente à carga horária, nível, padrão e classe em que estiverem posicionados, observando-se: 50% (cinqüenta por cento) no caso de possuir título de Doutor; 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de Mestre; 12% (doze por cento) no caso de possuir Certificado de Especialização; 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificados de cursos de aperfeiçoamento. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas de ex-servidores da carreira acima identificada, desde que a titulação seja anterior à data da aposentadoria. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei n° 771, de 28/09/94).

24. Retribuição Adicional Variável
Para melhor desempenho na administração dos tributos, foi instituída a Retribuição Adicional Variável – RAV, para os integrantes da carreira de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, cuja despesa será custeada com recursos do FUNDAT. Refere-se aos Artigos 3º, 4º, 8º da Lei nº 367/92; Artigo 2º da Lei nº 785/94; Artigo 6º da Lei nº 843/94; Artigo 6º da Lei nº 2.594/00 e Artigo 2º da Lei nº 2.933/02.

25. Licença Prêmio por Assiduidade
O Art. 87 da Lei 8.112/90 dispõe que após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. No entanto na redação dada pela Lei n° 9.527, de 10.12.97 não faz referência à citada licença.

26. Gratificação de Produtividade Rodoviária
Gratificação de Produtividade Rodoviária, devida aos integrantes da Carreira a que se refere a Lei 68/89, que exerçam atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, no percentual de (25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor. (Artigo 14 da Lei 68, de 22/12/89; Artigo 1º da Lei 281, de 22/06/92; Artigo 1º da Lei 550, de 29/09/93).

27. Gratificação de Atividade de Preceptoria
Os Preceptores de Ensino, Coordenadores de Programa e Presidente de COREME farão jus a remuneração de funções correspondentes ao valor de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, da última referência de Assistente Superior de Saúde – Médico (AS-05/24). (Artigo 28 da Resolução n° 02-FHDF, de 18 de agosto de 1999).

28. Gratificação de Atividade
Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Artigo1º da Lei 329,08/10/92 – Artigo1º da Lei 355, de 20/11/92 – Artigo 1º da Lei 524, de 31/08/93 e Inciso I do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01.

29. Gratificação de Desempenho
Gratificação devida aos servidores integrantes da seguintes carreiras: Administração Pública do DF; Administração Pública da FZDF; Administração Pública da FUNAP; Atividades Culturais da FCDF; Assistência Pública em Serviços Sociais; Apoio às Atividades Jurídicas; Fiscalização e Inspeção; Orçamento; Finanças e Controle; e Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e aos estipêndios de pensão pagos com base em cargos das carreiras acima mencionadas. (Artigo 1º, da Lei

785, de 07/11/94 –Inciso II do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01).

✓ Lei nº 939/95
Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira Assistência à Educação da FEDF. (Artigos 1°, 2°, 3°, 4° da Lei n° 939, de 17/10/1995).

✓ Lei nº 940/95
Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidas ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público – TIDEM. (Artigo 1° da Lei n° 940, de 17/10/1995).

30. Gratificação de Apoio Fazendário
Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento. Devida somente aos servidores da Carreira de Administração Pública e em efetivo exercício na SEFP. A GAF será fixada em até 160% de acordo a especialidade de Atividade Exercida, e calculada sobre o maior padrão na classe especial do cargo do servidor, sujeito a carga de 40 horas semanas. (Artigo1º da Lei 1.994, de 02/07/98; Artigos 2º e 3º do Decreto 19.578/98; Lei 2774, de 19/07/01 e Artigo 6º da Lei 2.775, de 27 /09/01; Artigo 5º da Lei 2.861, de 27/12/01.

31. Férias - Abono Pecuniário
É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. O cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias. (Artigo 78 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Consolidação das Leis do Trabalho-CLT).

32. Férias 1/3 Constitucional
✓ Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal
São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. (Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988).

✓ Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal - Vencidas
São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Artigo 14 da Lei n° 159, de 16 de agosto de 1991).

✓ Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal - Proporcionais
São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. O servidor exonerado de cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Artigo 78, §§ 3°, 4° da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

33. Gratificação de Alfabetização
A Gratificação de Alfabetização concedida ao professor integrante da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, que no efetivo exercício da regência de classe, alfabetize crianças ou adultos nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou conveniadas que desenvolvam as modalidades de ensino do ciclo básico de alfabetização, equivalentes à 1° e 2° séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal correspondente à carga horária no ciclo básico da alfabetização. (Artigos 1°, 2° e 5° da Lei n° 654, de 21 de janeiro de 1994).

34.Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
✓ Lei n° 2.816/01
A carreira Assistência Pública do Distrito Federal, reestruturada pela Lei n° 740/94, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo da Lei n° 2.816/01. Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação da lei. (Artigo 2° Lei n° 2.816, de 13/11/01.

✓ Lei n° 66/89
A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá, entre outros, incentivos funcionais, os quais serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos: obtenção do grau de Doutor ou de Mestre em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação; conclusão de curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais; Títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino. (Arts 19, 20 da Lei n° 66, de 18/12/89).

✓ Lei n° 1.867/98
Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela correspondente a 18,98% do vencimento básico do servidor e acréscimos originários, respectivamente, da Decisão Judicial do TST-241/87 e do Acordo Amigável celebrado em 18/01/90. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (Artigo 1°, Item III da Lei n° 1.867, de 19/01/98).

✓ Lei n° 1.867/98 Integração de Plantões
Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a integração de plantões, oriunda de decisões individuais da Justiça do Trabalho. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (Artigo 1°, Inciso I da Lei n° 1.867, de 19/01/98).

✓ Lei n° 2.056/98
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigo 1° da Lei n° 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei n° 2.056/98 – Resolução 69/78
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa n° 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (Artigo 2° da Lei n° 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei n° 2.932/02
A parcela atualmente percebida pela carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei n° 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. (Artigo 5°, parágrafo único da Lei n° 940, de 17/10/95; Artigo 3°, parágrafo único da Lei n° 1.030, de 06/03/96; Artigos 2° e 5° da Lei n° 2.932, de 21/03/02).

✓ Lei n° 2.775/01
No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei n° 2.775/01. (Artigo 9° da Lei n° 2.775, de 27/09/01).

✓ Periculosidade
Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigo 12, § 5° da Lei n° 8.270/91; Ofício-Circular n° 04/92 GAB/SEA).

✓ Lei n° 1.867/98 PCCS
Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela referente a Decisão Judicial sobre o Plano de Cargos e Salários – PCCS e de adiantamento do PCCS correspondente a 67,98% do vencimento básico do servidor de Autarquia Federal originária de decisão da Justiça do Trabalho e dos decretos nºs 13.404, de 28 de agosto de 1991, n° 13.426, de 6 de setembro de 1991, e, da Lei n° 379, de 10 de dezembro de 1992. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (Artigo 1°, item II da Lei n° 1.867, de 19/01/98 e Artigo 2° da Lei n° 379, de 10/12/92).

✓ Gratificação Raios X e Substâncias Radioativas
Os valores referentes a adicionais ou gratificações percebidos sob os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos aqui estabelecidos, serão mantidos a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, para os servidores que permaneçam expostos a situações de trabalho que tenha dado origem a referida vantagem, aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos. (Artigo 12, § 5° da Lei n° 8.270, de 17/12/91).

✓ Lei n° 87/89 FHDF
Os servidores efetivos ocupantes de empregos da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal serão transpostos, na forma do Anexo II para a carreira a que se refere o artigo 1° da Lei n° 87/89, por ato do Governador do Distrito Federal. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto no artigo 2° dessa lei, devendo, quando for o caso, ser assegurado ao servidor como vantagem pessoal nominalmente identificável. (Artigo 2°, §§ 1°, 8° da Lei n° 87, de 29/12/89).

✓ Lei n° 87/90 Triênio
A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será paga, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, por triênio do padrão em que o servidor estiver localizado. Assegurada a continuidade do recebimento aos servidores que à época da edição da lei já percebiam a referida gratificação. (Artigo 12, parágrafo único da Lei n° 87, de 1990).

✓ Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Resolução 18/83
Art. 11. § 2° do Decreto n° 7.608/83 e item II da Resolução 18/83 do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal no processo 014.056/83, publicado no DODF 64, de 02.04.84 – IDHAB.

✓ Vantagem Reabilitação Carga Horária
Decisão Judicial CODEPLAN/SGA.

✓ Abono Incorporado Estatutário
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

✓ Abono Incorporado CLT
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

✓ Função Incorporada NOVACAP
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP.

✓ Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada SAB
Acordo coletivo de Trabalho dos servidores da SAB.

✓ Vantagem Pessoal Dec. 3.259 NOVACAP
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP

✓ Hora Extra Incorporada CLT
Decisão Judicial e ato administrativo da NOVACAP

✓ Abono Lei 8178 Incorporada
Trata-se de complemento do EC dos servidores da NOVACAP.

✓ Gratificação Incorporada TCB
Trata-se de gratificação objeto de acordo coletivo e decisões judiciais individuais

✓ Incorporação ISN 01/94
Trata-se de ganhos adquiridos. Ex.: Gratificação que após 05 anos de exercício ininterrupto incorpora ao salário.

35. Gratificação de Apoio Administrativo
A Gratificação de Apoio Administrativo substituiu a Gratificação por Encargo em Gabinete, devida, exclusivamente, a servidores efetivos pelos exercícios nos: Gabinete do Governador ou Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele; nos gabinetes dos secretários de estado, do Procurador Geral, ou de dirigentes de autarquias ou de fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles . (Artigo 10 da Lei n° 35, de 13/10/73, Artigo 1° do Decreto n° 2.461, de 11/12/73, Artigos 1°, 2° e 5° da Lei n° 2.911, de 05 de fevereiro de 2002).

36. Gratificação de Atividade Ininterrupta
Gratificação de Atividade Ininterrupta, devida aos servidores pertencentes à carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, lotados e em efetivo exercício nas unidades operativas cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 12 da Lei n° 85, de 29/12/89; Artigos 4° e 5% da Lei n° 2.838, de 13/12/01; Artigo 1° do Decreto n° 13.366, de 07/08/91).

37. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas
Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. (Artigos 6° e 7° da Lei n° 2.715, de 01/06/01).

38. Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva
Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1°, 2°, 4° e 5° da Lei n° 2.622, de 14/11/00).

39. Abono Especial
Abono especial de 28,86%, concedido a título de antecipação do reajuste de que trata a Lei n° 1992, de 02 de julho de 1998 incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis do Distrito Federal integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, excluídas: auditoria tributária, procurador do DF, magistério público do DF, assistência à educação da FEDF, assistência pública à saúde do DF, polícia civil do DF, delegado de polícia do DF e procurador autárquico fundacional. É devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (Artigos 1°, 2°, 3° do Decreto n° 20.041/99).

✓ Parcela Complementar
Os procedimentos para pagamento da extensão da vantagem de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) de que trata o Artigo 1º da Medida Provisória nº 1.704, de 30 de junho de 1998, devida a partir de 1º de janeiro de 1993, são os disciplinados nos Artigos 1º, 2º do Decreto nº 2.693/98.

✓Abono Financeiro
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP

✓ Abono Especial - SAB
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da SAB

40. Aviso Prévio
Comunicação do empregador ao empregado, ou vice-versa, pela qual um faz saber ao outro a rescisão do respectivo contrato de trabalho dentro de determinado período

✓Adicional Sobre Aviso

41. Incorporação de Décimos
✓ Lei n° 1.004/96
O servidor titular de cargo da administração direta, autárquica e fundacional terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou de gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não. Pela Lei n° 1.864, de 19/01/98 foram extintas as incorporações de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, e, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação da lei. (Artigo 1° e 7°, parágrafo único da Lei n° 1.004, de 09/01/96; Artigo 1° § 2° e 8° do Decreto n° 17.182/96; Artigo 4° da Lei n° 1.864, de 19/01/98).

✓ Lei n° 1.141/96
A Lei n° 1.141/96, faculta ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção de remuneração do cargo efetivo, acrescida, exclusivamente, do valor correspondente à representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. A Lei n° 1.864/98 extinguiu a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação dessa lei. (Artigo 3° da Lei n° 1.141, de 10/07/96, Artigo 4° da Lei n° 1.864, de 19/01/98).

✓ Incorporação Gratificação Empregados - IDHAB
Decisão Judicial – Resolução 58/90 – SHIS e Resolução 049/90 SHIS.

✓ Décimos Incorporados – EMATER
Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER.

42. Gratificação de Ações Básicas de Saúde
Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, devida aos integrantes da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. (Artigo 1° Inciso I, e, Artigos 2° e 4° da Lei n° 318, de 23/09/92).

43. Gratificação de Movimentação
Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações: Gratificação de Movimentação, a qual corresponderá aos seguintes percentuais: 10% para servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem, 15% para servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brazlândia e Planaltina, desde que não residam nessas localidades. (Artigo 1º, Inciso I, Artigo 3° da Lei 318, de 23/09/92).

44. Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público
É instituído o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TIDEM para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo Artigo 24, da Lei nº 66,18/11/89. (Artigo 1º da Lei n° 356, de 20/11/92; Artigo 1º da Lei n° 1.030, de 06/03/96).
Fica criada a Parcela Autônoma II correspondente a 21,57% calculada sobre o vencimento acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o Artigo 4º da Lei 356/92, alterado pelo Artigo 1º da Lei n° 1.030/96 no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM. O servidor que desistir da opção pelo regime de tempo integral e

dedicação exclusiva do magistério público do Distrito Federal - TIDEM, não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos artigos 1º e 2º da Lei n° 1.030/96 e Artigo 4º da Lei n° 356/92 e Artigo da Lei n° 940/95. (Artigo 47 da Lei n° 940, de 1995, na redação dada pela Lei n° 1.030, de 06/03/96: Artigo 4º da Lei n° 356, de 20/11/92).

45. Gratificação de Desempenho e Produtividade

Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente.

A Gratificação de Desempenho e Produtividade é devida aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito que estejam lotados em unidade da estrutura organizacional do DETRAN-DF e no efetivo exercício de atividades peculiares às funções e atribuições típicas da carreira, conforme legislação específica. A GDP será calculada no limite máximo de 80% (oitenta por cento), nos meses de outubro de 2000 a janeiro de 2001, e de 160% (cento e sessenta por cento), a partir de fevereiro de 2001, sobre os vencimentos dos padrões salariais. Para os cargos de Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito o cálculo será feito com base no salário estabelecido para o Padrão III da Classe Especial dos referidos cargos. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1°, 3°, 4°, 5° da Lei n° 2.622, de 14/11/00).

✓ Lei n° 2.756/01

Concedida Gratificação de Desempenho e Produtividade, aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. Para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida em 178% (cento e setenta e oito por cento), para os servidores aposentados, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir 178% (cento e setenta e oito por cento) em maio de 2001, observado o seguinte: 30% em julho de 2001, 10% a cada mês, no período de janeiro a fevereiro de 2002, 48% em março de 2002, 40% a cada mês, no período de abril e maio de 2002. (Artigos 1°, 3°, 6° da Lei n° 2.666, de 31/07/01, com redação dada pela Lei n° 2.756, de 1° de agosto de 2001).

46. Gratificação de Atividade de Ensino

Gratificação de Atividade de Ensino, devida aos servidores em atividade acadêmica na Escola Superior em Ciências da Saúde, até a efetivação do Quadro Permanente de Pessoal. (Artigos 1° a 4° da Lei n° 2.771, de 19/09/01).

47. Gratificação de Desempenho da Função Essencial à Prestação Jurisdicional

Gratificação devida ao Consultor Jurídico do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, incidente sobre o salário da respectiva função de confiança. (Artigo 4° do Decreto-lei n° 2.160, de 06/09/1984; Artigo 9° da Lei n° 7.334, de 02/07/85, Artigo 2° da Lei n° 19, de 02/06/89).

48. Adicional de Radiação Ionizante

Adicional concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral. (Artigo 12, § 5° da Lei n° 8.270, de 17/12/1991; Artigo 4° do Decreto n° 22.362, de 31/08/01).

49. Gratificação 40 Horas

Estabelecido o regime opcional de trabalho de 40 horas semanais para os servidores, lotados na Secretaria de Cultura ou em seus órgãos vinculados, ocupantes de cargos nas seguintes carreiras: Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais, da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, Administração Pública da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. (Artigos 1°, 5° do Decreto n° 21.354, de 13/07/00; Artigo 10 da Portaria n° 2, de 14/07/00).

50. Parcela Pecuniária

✓ Lei 1.062/96

Parcela pecuniária concedida aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Refere-se aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 1.062/96.

Por meio da Lei n° 2.770/01 foi concedida aos servidores ativos do Ministério da Saúde, oriundos do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, lotados mediante convênio na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em caráter eventual e precário. (Artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 2.770, de 18/09/96).

51. Gratificação por Exercício em Escola Rural Professor e Assistência

A Gratificação por Exercício em Escola Rural será pago ao Professor que atua em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, e será calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário do padrão I, Nível I, do Cargo de Professor , com carga horária de vinte horas semanais. Extensiva aos integrantes da carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da FEDF, composta dos cargos de: Analista de Educação de nível superior, Especialista de Educação, Assistente de Educação de nível médio, Agente de Educação e Auxiliar de Educação de nível básico. (Artigo 17 da Lei 66, de 18/12/89, Artigo 8° e 10 da Lei n° 299, de 06/08/92).

52. Gratificação de Regência de Classe

Gratificação de Regência de Classe, com percentual de 20%, concedida aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66/89, pelo desempenho de atividades exclusivamente em Regência de Classe. (Artigo 1º e § 2º da Lei n° 202, de 09/12/91; Artigos 1°, 2º e 3° do Decreto n° 13.914, de 28/04/92, Artigo 1° e 2° da Lei n° 696, de 15/04/94 com redação dada pela Lei n° 2.707, de 04/05/2001).

53. Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais

Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais, concedida aos servidores da Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal, integrantes da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigos 1º, 3º da Lei n° 334, de 15/10/92; Decreto n° 14.273, de 21/10/92)

54. Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito

Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF, correspondente ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1° de outubro de 1992. (Artigo 1° da Lei n° 340, de 28/10/92, Artigo 2° da Lei n° 524, de 02/09/93 e Artigo 2° da Lei n° 550, de 29/09/93).

55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados. (Artigo 2° da Lei n° 334, de 15/10/92, Artigo 1° da Lei n° 1.778, de 17/11/97, Artigo 1° da Lei n° 2.478, de 18/11/99, Inciso II do Artigo 6° da Lei n° 2.837, de 13/12/01, Inciso III do Artigo 4° da Lei n° 2.839, de 13/12/01, Artigo 3° do Decreto n° 14.273, de 21/10/92).

56. Gratificação de Representação Mensal

O vencimento e a verba de representação devidos aos membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1989, passam a ser os constantes do Anexo da Lei n° 19/89. (Artigos 1º, 9º da Lei nº 19, de 02/06/89).

Trata-se, também, de Gratificação devida aos servidores ocupantes da categoria de Assistente Jurídico - 195% - para os de classe especial; 190% para os de classe 1º categoria e 185% para os de 2º categoria. (Artigos 3º, 4º da Lei 64, de 12/12/89).

A Remuneração Mensal dos Conselheiros, Auditores e Procuradores é fundamentada na Lei Complementar nº 35/79, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e Lei Distrital nº 05, de 29.12.1988, publicada no DODF de mesma data.

57. Gratificação de Atividade de Controle Externo

Gratificação devida aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo - GDACE) foi criada pela Lei Distrital nº 02, de 30 de novembro de 1988, (publicada no DODF de mesma data) alterada pelas Leis Distritais nºs 48/89, publicada no DODF de 20.10.1989, 175/91, publicada no DODF de 01.11.1991, 362/92, publicada no DODF de 27.11.1992 e 750/94, publicada no DODF de 24.08.1994.

58. Honorários de Diretor

59. Gratificações de Solista, Spalla e Concertino

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal, designado para exercer as atribuições de spalla, solista e concertino, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o músico solista, sobre o maior padrão de vencimento do cargo. (Artigos 5°, 7°, 9° da Lei n° 664, de 28/01/94, incisos I, II, III do Artigo 6° da Lei n° 2.839, de 13/12/01).

60. Gratificação por Atividade de Risco

Gratificação por Atividade de Risco, devida aos integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), exclusiva para os servidores designados para executar as medidas sócio-educativas de internação ou semiliberdade. (Artigo 6°, Inciso V da Lei n° 2.743, de 19/07/01).

61. Gratificação de Ensino Especial

Gratificação de Ensino Especial, destinada aos servidores das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, que atendam a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade, em unidades de ensino da Rede Pública ou conveniadas. Aplica-se, também, aos integrantes do Quadro Suplementar, requisitados e contratados temporariamente que recebam vencimentos com base nos cargos das carreiras acima mencionadas. (Artigos 1° e 2° da Lei n° 540, de 21/09/93).

62. Gratificação por Condições Especiais de Trabalho

Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial das respectivas carreiras, aplicadas a servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais prestadas exclusivamente nos centros e postos de saúde nas regionais onde exista o Programa Saúde

da Família. (Artigo 1°da Lei n° 2.339, de 12/04/99).

63. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica
Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigos 3°, 4°, 10 da Lei n° 2.775, de 27/09/01).

64. Gratificação de Compensação Orgânica
A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a lei n° 9.264/96 constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas na referida Lei 9.264/96.

65. Gratificação Especial

66. Vantagem Por Decisão Judicial

67. Representação/Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo
A nomeação far-se-á: em comissão, parra cargos de confiança, de livre exoneração. (Artigo 9º da Lei 8.112, de 11/12/90).

✓ Gratificação de Representação TCB
Autorização do DMTU, quanto a motoristas à disposição da Diretoria.

68. Gratificação de Atividade de Risco
A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a Lei n° 9.264 constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei 9.264, de 07/02/96).

69. Gratificação de Produtividade Sab
Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da SAB

71. Licença Extraordinária com Remuneração
Instituída, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, a Licença Extraordinária, que consiste no afastamento do servidor público efetivo, pelo prazo de cinco anos, mediante requerimento do interessado, podendo a Administração Pública, se assim o interesse público, indeferir ou revogar, a qualquer momento, a concessão da licença, ficando o servidor obrigado a retornar ao exercício de suas atividades no prazo de trinta dias. O servidor licenciado extraordinariamente perceberá uma Gratificação de Licença Extraordinária, atribuída a título de incentivo e para custeio. (Artigo 8º da Lei 2.544, de 28/04/00).

72. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão
Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída em substituição às: Gratificação de Desempenho e Produtividade GDP, e, Gratificação de Orçamento e Controle Interno. (Artigo 7° e 8° da Lei n° 2.675, de 12/01/01).

73. Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária
Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, devida aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER –DF. (Artigos. 1° e 2° da Lei n° 2.757, de 31/07/01).

74. Gratificação de Atividade Legislativa
Gratificação concedida aos servidores do Poder Legislativo.

75. Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade
Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade, devida aos integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), exclusiva para os servidores designados para executar as medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida. (Artigo 6°, Inciso IV da Lei n° 2.743, de 19/07/01).

76. Gratificação de Atividade Agropecuária
Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3° da Lei n° 2.894, de 23/01/02).

77. Gratificação de Apoio à Atividade Prisional
Gratificação de Apoio à Atividade Prisional, devida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, no percentual de 80% (oitenta por cento), lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 4° da Lei n° 2.887, de 10/01/02).

78. Gratificação de Atividade Cultural
Gratificação de Atividade Cultural, devida aos integrantes da carreira Atividades Culturais, podendo ser concedidas aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura, observados os respectivos critérios de concessão e disponibilidade orçamentária, correspondente ao percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento), incidentes sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 6° Inciso I e 7° da Lei n° 2.837, de 13/12/01).

79. Gratificação de Atividade Administrativa
Gratificação de Atividade Administrativa, devida aos servidores que desempenham atividades administrativas, correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que o servidor estiver posicionado. Esta gratificação poderá ser concedida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura. (Artigos 6° e 7° da Lei n° 2.837, de 14/12/01).

80. Gratificação de Atividade Judiciária
Gratificação de Atividade Judiciária, devida aos servidores lotados no Gabinete do Governador e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR. (Artigo 20 da Lei n° 2.797, de 18/10/01; Artigo 28 do Decreto n° 22.490, de 19/12/01).

81. Gratificação de Atividade Musical
Gratificação de Atividade Musical, devida aos servidores pertencentes à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 3° da Lei n° 2.839, de 13/12/01).

82. Gratificação por Atividade em Serviço Social
Gratificação por Atividade em Serviço Social, devida exclusivamente aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Ação Social. (Artigo 6° da Lei n° 2.743, de 19/07/01, Artigo 2° da Lei n° 2.838, de 13/12/01).

83. Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos
Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos, destinada aos integrantes da carreira Atividades em Transportes Urbanos, no percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo de que o servidor for ocupante. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigo 3°da Lei n° 2.886, de 10/01/00).

84. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas
Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. (Artigos 17 a 23 da Lei n° 2.706, de 27/04/01).

85. Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal
Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, correspondente ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 7° da Lei n° 783, de 26/10/94, Artigo 3° da Lei n° 2.887, de 10/01/02).

87. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana
Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, correspondente ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1° de outubro de 1992. A Gratificação de Produtividade Rodoviária, a Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito e a Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana ficam incorporadas, aos servidores que a elas fazem jus, à Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 1° da Lei n° 329, de 08/10/92 e suas alterações, mantida esta denominação, a partir de 1° de agosto de 1993. (Artigo 1° da Lei n° 342, de 22/10/92, Artigo 2° da Lei n° 524, de 02/09/93 e Artigo 2° da Lei n° 550, de 29/09/93).

88. Gratificação De Necroscópica
Gratificação de Necroscópia, destinada aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialista II - Anatomia Forense, da carreira Administração Pública do Distrito Federal, correspondente ao percentual de 170% (cento e setenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento padrão em que o servidor estiver posicionado. O servidor aposentado que pertencia ao cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialista II, Auxiliar de Necrópsia, e, à data da aposentadoria, estava lotado no Instituto Médico Legal terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens concedidos ao servidor em atividade, inclusive quanto ao posicionamento e à denominação. (Artigos 3° e 4° da Lei n° 2.623, de 14/11/00).

89. Piso Remuneração
✓ Lei 2.950/2002
Nenhum servidor da Carreira Médica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá

perceber, à título de vencimentos, valor inferior a R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observada a proporcionalidade para aqueles servidores submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigos 2° e 3° da Lei n° 2.950, de 19 de abril de 2002).

90. Gratificação de Condutor Autorizado
Adicional de Condutor por Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da SAB.

91. Gratificação por Atuação no Meio Rural

92. Gratificação por Atividade Especificada

93. Gratificação de Atendimento ao Público
✓ Lei 2.983/02
Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pela Lei n° 2.983/02, a ser concedida mensalmente aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato Na Hora, sendo que não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

94. Verba Indenizatória e Vitalícia
Trata-se de despesa com falecimento de empregado por acidente e será cobrada por determinação judicial, mediante Mandado Judicial, bem como por decisão administrativa.

12. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;

01. Soldo
Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Medida Provisória nº 2.218/01. (Artigo 3º, Inciso I da MP nº 2.218, de 05/09/01).

02. Adicional de Tempo de Serviço Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. (Artigo 3°, Inciso V e Artigo 20 da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

03. Adicional de Certificação Profissional
Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II. (Artigo 3°, Inciso III da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

06. Gratificação Raio X e Substâncias Radioativas
Os militares que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o soldo do cargo efetivo.

08. 13º Salário - Pessoal Militar
Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

11. Gratificação de Função de Natureza Especial
Parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função especial eventual, não podendo ser acumulável com a Gratificação de Serviço Voluntário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de função comissionada. (Artigo 3°, da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01).

12. Adicional de Operações Militares
Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da MP n° 2.218. (Artigo 3°, inciso IV da MP n° 2.218, de 05/09/01).

13. Gratificação de Representação Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar em efetivo exercício de funções na PM e BM, à título de representação. (Artigo 3°, inciso VI da MP n° 2.218, de 05/09/01).

14. Complemento de Soldo
É garantido ao militar ou beneficiário de pensão militar receber, como soldo, quotas de soldo ou pensão militar, valor inferior ao Salário Mínimo vigente. (Artigo 31 da MP n° 2.218, de 05/09/2001).

15. Adicional de Posto ou Graduação
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da MP n° 2.218/01. (Artigo 3°, inciso II da MP n° 2.218, de 05/09/01).

16. Gratificação de Função Militar
Devida aos servidores militares do Distrito Federal, lotados no Gabinete Militar do Governador e Vice-Governador, fixado no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Integram os proventos de inatividade. (Artigo 1°, da Lei n° 186, de 22/11/91, Artigo 3° da Lei n° 213, de 23/12/91, Artigo 1° da Lei n° 2.885, de 09/01/02).

17. Vantagem Por Decisão Judicial

18. Férias 1/3 Constitucional

13. Obrigações Patronais
Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

01. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.

02. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Contribuição devida ao INSS pelo Distrito Federal, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.

03. Seguro de Acidente de Trabalho
Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação vigente

04. Contribuição de Salário Educação

05. SENAI

06. SESI

14. Diárias – Civil
Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

14. Diárias no País
O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro pronto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Artigo 58, Lei nº 8.112/90).

16. Diárias no Exterior

15. Diárias - Militar
Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

14. Diárias no País
O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Artigo 29, Lei nº 8.237/91).

16. Diárias no Exterior

16. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

02. Substituições
Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição. (Artigo 38 da lei n° 8.112, de 11/12/90; Artigo 6° do Decreto n° 21.800, de 07/11/00).

03. Gratificação Pela Prestação De Serviço Extraordinário

04. Gratificação pela Representação de Gabinete
Incorporação de Gratificação de Representação aos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, concedida através da Resolução 08-CPP/SGA, mediante o Processo n° 073.003.949/87.

07. Plantões

08. Pró-Labore

12. Carga Eventual
É admitido ao Professor e ao Especialista de Educação, com carga horária de 20 horas, carga horária eventual de trabalho (hora aula excedente) para fins de substituições eventuais. (Artigo 8°, § 1° da Lei n° 66, de 18/12/89).

13. Adicional Noturno
Adicional concedido aos trabalhadores urbanos e rurais, em casos de serviços prestados entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte. (Artigo 7°, inciso IX da Constituição Federal de 05/10/88; Artigos 73, 75 da Lei n° 8.112, de 11/12/1990 e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

14. Horas Extras
O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. (Artigo 73 da Lei n° 8.112, de 11/12/1990).

15. Adicional de Sobre Aviso

16. Honorários Advocatícios
Trata-se de pagamento a advogado da empresa

17. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;

01. Ajuda de Custo
Direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, que se afastar de sua sede, em razão de serviço, para custear despesas de locomoção, instalação, exceto de transporte, nas movimentações para fora de sua sede. (Artigo 3°, Inciso XI da Medida Provisória 2.218, de 05/09/01).

08. Substituições

18. Auxílio Financeiro a Estudantes
Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

01. Bolsa de Estudos no País

02. Bolsa de Estudos no Exterior

03. Bolsa de Estudos Residentes
Ao médico residente é assegurada bolsa de estudo no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de 100% (cem por cento) por regime especial de treinamento ao serviço de 60 (sessenta) horas semanais. (Artigos 1°, 4° da Lei n° 8.138, de 28/12/90; Artigo 1° da Lei n° 10.405, de 09/01/02).

04. Auxílio Moradia Residentes
Faz jus ao Auxílio Moradia o médico residente, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa de residência não dispuser de alojamento, correspondente a 10% do valor da bolsa de estudos. (§ 1° do Artigo 4° da Lei n° 75, de 28/12/89; Artigo 40, § 6° da Resolução FHDF 02, de 18/08/99).

19. Auxílio-Fardamento
Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

01. Auxílio Fardamento Militar
Direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com fardamento. (Artigo 3°, Inciso XII da Medida Provisória 2.218, de 05/09/01).

20. Auxílio Financeiro a Pesquisadores
Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

01. Apoio à Pesquisa Pessoa Física

02. Apoio à Pesquisa Pessoa Jurídica

03. Apoio à Eventos de Natureza Científica e Tecnológica

21. Juros sobre a Dívida por Contrato
Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

01. Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

22. Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

01. Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24. Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, entre outros.

25. Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme Artigo 165, § 8° , da Constituição.

26. Obrigações decorrentes de Política Monetária
Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27. Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28. Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30. Material de Consumo
Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

01. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluidos, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.

02. Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

03. Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades
Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam nos itens anteriores. carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

04. Gás Engarrafado
Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, gases destinados a recarga de extintores, de uso médico, acetileno, gás carbônico, gás freon, gás hélio, hidrogênio, liqüefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

05. Explosivos e Munições
Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, detonadores, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pavios, pólvora e afins.

06. Alimentos Para Animais
Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, eqüino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

07. Gêneros de Alimentação
Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, alimentos para crianças, aves abatidas seus miúdos, azeitonas, bebidas, biscoitos, café, caldos, carnes em geral, conservas e produtos concentrados, cereais, chás, compotas, condimentos, crustáceos, doces, essências, extrato de tomate, feijão, frios e conservas de peixes, frutas, fubá, gelatinas, geleias, gelo, iogurte, legumes, leite, licores, maionese, manteiga, mariscos, massas alimentícias, pães, palmito, peixes, picles, óleos comestíveis, ovos, queijos, refrigerantes, requeijão, sucos, sopas, temperos, trigo, verduras, e afins.

08. Animais para Pesquisa e Abate
Abelhas para estudo e produção, todas as espécies de mamíferos, repteis, peixes ou qualquer outro animal destinado a estudo genético, alimentação e preparação de produtos biológicos, bois, cabritos, camundongos, cobaias, cobras, coelhos, macacos, sapos, e afins

09. Material Farmacológico
Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

10. Material Odontológico
Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses próteses odontológicas diversas: afastador de gengiva, agulhas, amálgama, anestésicos, borracha em tira para separar dentes, brocas, cimento odontológico, ceras, dentes, espátula odontológica, espelho bucal, extratores de tártaros, filmes para raio-x, lixas, platina, porcelanas, porta-amálgama, e afins.

11. Material Químico
Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, produtos químicos para combate a incêndios e sinistros, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, e afins.

12. Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico: argolas de metal, arreamento, artigos e acessórios para camping, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabrestos, cangas, cinchas, cordas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar, lombinhos, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, rédeas, peitorais, raspadeiras, telas, tiradeiras, e afins.

13. Material de Caça e Pesca
Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, arpões, cordoalhas para redes, chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras e óculos para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, pára-sol, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

14. Material Educativo e Esportivo
Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bandeiras para arbitragem, bolas, bolsas para desportistas, bombas para encher bolas, brinquedos educativos, caneleiras, chuteiras, colchões para ginástica, cordas, esteiras, joelheiras, livros em geral quando não forem utilizados em bibliotecas, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motocicletas, patins, quimonos, raquetes, redes para pratica de esportes, tênis e sapatilhas, testes psicológicos, tornozeleiras, touca para natação e afins.

15. Material para Festividades e Homenagens
Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, balões, bebidas, doces, enfeites, plantas e flores decorativas, salgados e afins.

16. Material de Expediente
Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades entre outros, tais como: achuriadores para desenho, adaptadores para aranha, agendas, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, barbantes, bloco para rascunho, bobinas papel para calculadora, borracha, caderno, calendários, caneta, canetas para desenho, capa de processo, cargas para caneta, carimbos em geral, cartolina, cintéis, classificador, clipe, curvas francesas e universais, decalque a seco, elásticos, envelopes plásticos, envelopes sem impressão, escovas para desenho, escalas, espátula, esponjeiras, esquadros, estêncil, estiletes, etiquetas, extrator de grampos, gabaritos, fichários de mesa, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafites, grampeador, grampo-trilho, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impresso e formulários em geral, índices, intercalador para fichário, lacres, lápis, lápis bicolor, lápis borracha, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, lixas para grafite, papéis, papel acetinado, papel almaço, papel apergaminhado, papel bufon, papel camurça, papel canson, papel carbono, papel copia “flost-post”, papel copiador, papel crepom, papel heliográfico, papel jornal, papel kraft, papel manteiga, papel milimetrado, papel para cópia xerográfica, papel para fac-símile, papel sulfite, papel vegetal, papéis corretivos, pastas em geral, penas para desenho, percevejo, perfurador, pincel atômico, pincéis para prancheta, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta-canetas, porta-carimbos, porta-clipe, porta-fitas, reabastecedor para pincel, registrador, réguas, selos para correspondência, tecnígrafos, tesoura, tintas, tinta para carimbo, tintas para caneta, tinta guache, tira-linhas, tonalizadores, transparência, transferidores, vernizes corretores, visores para pastas, e afins.

17. Material de Processamento de Dados
Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo sem impressão, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

18. Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas, medicamentos e afins.

19. Material de Acondicionamento e Embalagem
Materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cintas, conservadores de gelo, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fios, fitas gomadoras, garrafas, garrafões e potes, linha, malas, malotes, maletas, papel de embrulho, papelão, sacolas com ou sem impressão, sacos e afins.

20. Material de Cama, Mesa e Banho
Registra o valor das despesas com Materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos, pano de prato, lençóis, toalhas, travesseiros, e afins.

21. Material de Copa e Cozinha
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas, residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas: abridor de garrafa, acendedor para fogões, açucareiros, artigos de vidro e plástico, assadeiras, bacias, bandejas, batedeira manual, bules, caldeirões, chaleiras, cestos para pão, coadores, colheres, conchas, copos, ebulidores, espumadeiras, facas, farinheiras, ferro de engomar, formas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, jarras, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pegador de gelo, pratos, ralos, recipientes para água e mantimentos, suportes de copos para cafezinho, talheres, tigelas, velas, xícaras, e afins.

22. Material de Limpeza e Produção de Higienização
Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, tais como: absorvente higiênico, água sanitária, álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceras para assoalho e veículos, cesto para lixo, creolina, creme dental, creme de barbear, cotonetes, cosméticos, desengraxante, desentupidor de pia e vasos, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, fio dental, flanela, fraldas geriátricas e descartáveis, guardanapo de papel, lustra móveis, mangueira, naftalina, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palitos de dente, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, polidor em geral, preservativo, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, utensílios para limpeza de piscinas, vassoura, e afins.

23. Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se

destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, agulhas de mão, agulhas de máquina, alfinetes para costura, algodão bruto, arruelas de abas, artigos de costura, aventais, blazer, blusas, borzeguins, bonés, botas, botões, cadarços, calçados, calças, calções, camisas, capas, chapéus, cintos, colchetes, coldres, cordão para persianas, courvins, elásticos, entretelas, espumas, fivelas, feltros, gravatas, grampos para estofamento, guarda-pós, jalecos, jaquetas, linhas, luvas, macacões, mantas de sisal, meias, napas, oleados, plásticos, quepes, sapatos, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, vivos para estofamento, zíperes e afins.

24. Material para Manutenção de Bens Imóveis
Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: aguarrás, amianto, anilinas, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, argamassa, arruela, aspersor, azulejos, basculante, blocos premoldados, boca de lobo, bóia, breu, brita, brocha, buchas, cabo metálico, caibros, cascalhos, caixas d'água, caixa de descarga, caixas de gordura, cal, calhas, cano, cantoneiras, carrapetas, cerâmica, chapas de ferro e galvanizadas, chuveiro ou ducha elétrica, cimento, cola, compensados, condutores de fios, conexões, corantes, correntes, curvas, dobradiças, eletrodutos, espelhos, esquadrias, estacas premoldadas, fechaduras, ferro chato, ferro para construção, flanges, fórmicas, gazetas, gesso, grades, granito, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lajotas, lambris, laminados plásticos, lavatórios, lixas, luvas, madeira, madeirite, manilhas, marcos de concreto, mármore, massa corrida, massa para fixação de vidro, mourão premoldado, niple, óleo de linhaça, pedras, papel de parede, papeleiras, parafusos, pias, pigmentos, placas de gesso, plug, pontaletes, porcas, postes de madeira, portas e portais, porta-toalhas, portões, pranchas, pregos, registros, rolos, ripas, saibro, sarrafos, seladores, solventes, sifão, rebites, tábuas, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjetas, tarugos, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, venezianas, vergalhes, verniz, vidro, vigota, vitrô, zarcão, e afins.

25. Material para Manutenção de Bens Móveis
Registra o valor das despesas com Materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral: cabos, chaves, cilindros e grampos para máquina copiadora, esfera para máquina datilográfica, fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, industria, comercio e transporte e afins.

26. Material Elétrico e Eletrônico
Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: arandelas, bases, benjamins, bocais, botões para campainha, calhas, capacitares e resistires, chaves de ligação, chuveiro elétrico, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

27. Material de Manobra e Patrulhamento
Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, mosquetão, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

28. Material de Proteção e Segurança
Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: abafadores de ruído tipo concha e plug, botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletricistas, coletes refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas de proteção, mangas, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, perneiras, respiradores e afins.

29. Material para Áudio, Vídeo e Foto
Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, autofalantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papeis e fitas para telex, pegadores, reveladores e afins.

30. Material Para Comunicações
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

31. Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos químico e orgânico, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

32. Suprimento de Aviação
Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

33. Material Para Produção Industrial
Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche e afins.

34. Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, navios de esquadra e de embarcações em geral.

35. Material Laboratorial
Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, pipetas, proveta, rolhas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias e afins.

36. Material Hospitalar
Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas, grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta-resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres e afins.

37. Sobressalentes de Armamento
Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, peças e acessórios, e afins.

38. Suprimento de Proteção ao Vôo
Registra o valor das despesas com materiais de reposição de radares e sistema de comunicação.

39. Material para Manutenção de Veículos
Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, motocicletas, viaturas, tratores: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabo de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, placas de bateria, platô, pneus, remendos, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, válvulas para pneus, velas, vulcanite e afins.

40. Material Biológico
Registra o valor das despesas com amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

41. Material Para Utilização Em Gráfica
Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: blaquetas, borrachas, ceras, chapas em off-set, clichês, colas, diluentes, filmes, fitas, fixadores, espirais, fotolitos, gelatinas para cópias, glicerinas, grampos, logotipos, papeis gráficos, lubrificantes e graxas para máquinas gráficas, mantas, matrizes, reveladores, para máquinas gráficas, solventes, tintas, tipos e afins.

42. Ferramentas
Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, tais como: alavancas, alicate, alfanges, almotolia, ancinhos, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, caixas para ferramentas, canivetes, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, carrinho de mão para obra, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra, enxada, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, exten-

são de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, machos, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira, , níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, porta eletrodo, primo, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, soldas, soquetes, serrote, sutas, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas e afins.

43. Material Para Reabilitação Profissional
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, próteses e materiais especiais e afins.

44. Material de Sinalização Visual e Afins
Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como:. adesivos para identificação, botons identificadores para servidores, cones sinalizadores, crachás, fitas zebradas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta-crachá, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões e afins.

45. Material Técnico para Seleção e Treinamento
Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.

46. Material Bibliográfico Não Imobilizável
Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins inclusive em cd-rom e afins.

47. Softwares de Base
Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador.

50. Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insígnias, selo nacional e afins.

51. Artigos Funerários
Registra o valor das despesas com caixões, esquifes, urnas, e semelhantes.

64. Despesa de Pronto Pagamento
Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria. (Decreto n° 13.771, de 7 de fevereiro de 1992).

31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

01. Premiações Culturais

02. Premiações Artísticas

03. Premiações Científicas

04. Premiações Desportivas

05. Outras Premiações
Observa-se que, as premiações em pecúnia, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto n° 3.000/99 (RIR).

32. Material de Distribuição Gratuita
Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

03. Livros Didáticos

04. Gêneros Alimentícios

06. Medicamentos

07. Material para Cerimonial

08. Material Destinado à Assistência Social

33. Passagens e Despesas com Locomoção
Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

01. Passagens para o Pais

02. Passagens para o Exterior

03. Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço

04. Mudanças em Objeto de Serviço

06. Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas

07. Pedágios

34. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no artigo 18, § 1°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

01. Substituição de Mão-de-Obra

35. Serviços de Consultoria
Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

01. Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
02. Auditoria Externa

36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

01. Condomínios
Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

02. Diárias a Colaboradores Eventuais no País
Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

03. Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior
Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

04. Comissões e Corretagens
Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

05. Direitos Autorais
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

06. Serviços Técnicos Profissionais
Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas áreas tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

07. Estagiários
Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho
Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

09. Salários de Internos em Penitenciárias
Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº

3.274, de 02/10/57.

11. Pró-Labore a Consultores Eventuais
Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.

12. Capatazia, Estiva e Pesagem
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

13. Conferências e Exposições
Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.

14. Armazenagem
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

15. Locação de Imóveis
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

16. Locação de Bens Móveis e Intangíveis
Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

18. Manutenção e Conservação de Equipamentos
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

20. Manutenção e Conservação de Veículos
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

21. Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

22. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

23. Fornecimento de Alimentação
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

24. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

25. Serviços de Limpeza e Conservação
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

26. Serviços Domésticos
Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vinculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

27. Serviços de Comunicação em Geral
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

28. Serviço de Seleção e Treinamento
Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

30. Serviços Médicos e Odontológicos
Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.

31. Serviços de Reabilitação Profissional
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

32. Serviços de Assistência Social
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

34. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

35. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

36. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

37. Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

38. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

39. Fretes e Transportes de Encomendas
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.

40. Encargos Financeiros Dedutíveis
Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

41. Multas Dedutíveis
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

42. Juros
Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

43. Encargos Financeiros Indedutíveis
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

44. Multas Indedutíveis
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

45. Jetons a Conselheiros
Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, de que trata o Anexo II, item IV, do Decreto-lei nº 1.360, de 22/11/74, devida aos respectivos membros, terá por base o valor remuneração fixada para secretário de Estado, nos seguintes percentuais: órgão de 1º grau - 20%(vinte por cento), órgão de 2º grau - 15%(quinze por cento), órgão de 3º grau - 10 (dez por cento). (Artigo 2º do Decreto n° 13.091, de 21/03/91; Artigo 2º, parágrafo único do Decreto 20.097, de 15/03/99)

46. Diárias a Conselheiros
Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos

de deliberação coletiva (conselhos).

59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

60. Pesquisa Lei n° 9.394/96, Artigo 71
Subelemento criado em atendimento às determinações da Decisão TCDF n° 5898/01 a qual estabelece as condições para apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

37. Locação de Mão-de-Obra
Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

02. Limpeza e Higienização

03. Vigilância Ostensiva

04. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

05. Serviços de Copa e Cozinha

06. Manutenção e Conservação de Bens Móveis

07. Operadores de Máquinas e Motoristas

08. Serviços de Lavanderia

09. Manutenção de Equipamentos

10. Serviços de Jardinagem

38. Arrendamento Mercantil
Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

01. Máquinas e Aparelhos

02. Veículos Ferroviários

03. Veículos Rodoviários

04. Outros Bens Móveis

05. Bens Imóveis

39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos, energia elétrica e gás; serviços de comunicações (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis, seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software e outros congêneres.

01. Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diários oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

02. Condomínios
Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

03. Comissões e Corretagens
Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação, representação comercial, corretores, despachantes e leiloeiros.

04. Direitos Autorais
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

05. Serviços Técnicos Profissionais
Serviços prestados por empresas ou profissionais técnicos nas áreas de advocacia, arquitetura, auditoria, orçamento, consultoria, contabilidade, economia, estatística, administração, informática e outras.

06. Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem
Serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembaraço aduaneiro e afins.

07. Descontos Financeiros Concedidos

08. Serviço de Manutenção de Software
Serviços de atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento de capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

09. Serviços de Armazenagem
Serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos.

10. Locação de Imóveis
Serviços de aluguel de prédios, salas e afins de imóveis de interesse da administração pública.

11. Locação de Softwares
Serviços de aluguel de programas de processamento de dados.

12. Locação de Máquinas e Equipamentos
Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de medição, aferição e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônico e fotocinematográfico, locação de máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e segurança, locação de palanques, arquibancadas e assemelhados, locação de máquinas e equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas.

14. Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

15. Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos

16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pintura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

17. Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos
Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomunicações, medição, aferição e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de Proteção e Segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para industria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração industrial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores, turbinas e afins.

18. Higiene e Tratamento de Água
Registra o valor das despesas com higiene e tratamento de água, como por exemplo, as piscinas do DEFER.

19. Manutenção e Conservação de Veículos
Serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, recauchutagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, retífica de motores e afins.

20. Manutenção e Conservação de Bens Móveis
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

21. Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Registra o valor das despesas com serviços de urbanização, conservação e manutenção de rodovias e faixas de domínio.

22. Exposições, Congressos e Conferências
Serviços utilizados na instalação e manutenção de conferências, congressos, simpósios, exposições, festejos populares e festivais e congêneres.

23. Festividades e Homenagens
Serviços utilizados na organização de eventos, coquetéis, festas de congraçamento e recepções.

24. Locação de Meios de Transporte

25. Locação de Máquinas de Obras

26. Locação de Implementos Agrícolas

27. Plantio e Reflorestamento

28. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos
Despesas contratuais de levantamento, prospecção e análise de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos.

29. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos
Despesas contratuais com levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos e sociológicos, realizados por empresas especializadas.

30. Pesquisa Lei n° 9.394/96, Artigo 71
Subelemento criado em atendimento às determinações da Decisão TCDF n° 5.898/01 a qual estabelece as condições para apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

31. Anuidades em Associações, Federações e Conselhos
Registra despesas com taxas de anuidades em associações, federações, conselhos e afins.

35. Multas Dedutíveis
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

36. Multas Indedutíveis
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

37. Juros
Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

38. Encargos Financeiros Dedutíveis
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

39. Encargos Financeiros Indedutíveis
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

40. Programa de Alimentação do Trabalhador
Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir beneficio fiscal.

41. Fornecimento de Alimentação
Serviços com aquisição de refeições preparadas, lanches e similares.

42. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

43. Serviços de Energia Elétrica
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

44. Serviços de Água e Esgoto
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

45. Serviços de Gás
Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

46. Serviços Domésticos
Serviços domésticos prestados por pessoa física ou jurídica, cozinha, lavanderia, tinturaria e afins.

47. Serviços de Comunicação em Geral
Serviços de comunicação prestados por pessoa física ou jurídica, correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas e afins.

48. Serviços de Seleção e Treinamento
Serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.

49. Produções Jornalísticas
Serviços com edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

50. Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames laboratoriais, raio-x, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografia, radioterapia e afins.

51. Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
Serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas não relacionadas com apoio ao ensino, análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos, serviços de controle e análise da qualidade do ar e afins.

52. Serviços de Reabilitação Profissional
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

53. Serviços de Assistência Social
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.

54. Serviços de Creches e Assistência Pré- Escolar
Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse beneficio.

56. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por beneficio, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

57. Serviços de Processamento de Dados
Serviços de processamento de dados, produção de programas, digitalização e afins.

58. Serviços de Telecomunicações
Serviços de telecomunicações, tarifas de habilitação, telefonia celular, centrex 2000.

59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

61. Serviços de Socorro e Salvamento
Serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, ambulâncias particulares UTIs móveis, serviços de brigada de incêndio e de corpo de bombeiros particular e afins.

63. Serviços Gráficos
Serviços de artes gráficas, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados.

64. Despesa de Pronto Pagamento
Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria.

65. Serviços de Apoio ao Ensino
Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.

66. Serviços Judiciários
Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

67. Serviços Funerários
Serviços de remoções, sepultamentos e translados.

68. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

69. Seguros em Geral
Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

70. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
Serviços utilizados na confecção de bandeiras, brasões, estandartes e uniformes sob medida (alfaiataria), serviços de serigrafia e afins.

71. Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
Serviços de confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

72. Vale-Transporte
Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

73. Transporte de Servidores
Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.

74. Fretes e Transportes de Encomendas
Serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, encomendas e correlatos.

75. Pedágio

76. Classificação de Produtos
Serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

77. Vigilância Ostensiva
Serviços de vigilância e segurança.

78. Serviços de Limpeza e Conservação
Serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, faxinas, higienização, profilaxias, desinsetização, desratização, descupinização e assemelhados.

79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Serviços prestados por pessoa física ou jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais, assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, comissária aérea e apoio solo, bilheteria e portaria, serviços de confecção, cópia, modelagem de chaves e consertos de fechadura, serviços de estenografia, taquigrafia, datilografia e desenho e afins.

80. Hospedagens
Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

81. Serviços Bancários
Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

83. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
Serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins.

85. Serviços em Itens Reparáveis de Aviação
Serviços de reparos e manutenção de aeronaves, compreendendo manutenção de asas, fuselagem, equipamentos de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

88. Serviços de Publicidade e Propaganda
Serviços de publicidade e propaganda incluindo a geração e a divulgação por meio de veículos de comunicação e afins

94. Aquisição de Software de Aplicação
Serviços de fornecimento de programas de processamento de dados.

95. Manutenção, Conservação e Instalação de Equipamentos de Processamento de Dados
Serviços de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware.

97. Despesas de Teleprocessamento
Serviços de teleprocessamento: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, rernav e afins.

41. Contribuições
Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente

42. Auxílios
Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

43. Subvenções Sociais
Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei n° 4.320, de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

45. Equalização de Preços e Taxas
Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46. Auxílio-Alimentação
Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório.

01. Auxílio Alimentação - Militar
Direito pecuniário mensal devido ao militar, PMDF e CBMDF, para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal. (Artigo 3°, Inciso XIII da Medida Provisória n° 2.218, de 05/09/01 e Decreto n° 22.560, de 23/11/01).

02. Auxílio Alimentação - Civil
Estabelecida a partir de 01/11/00, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei n° 796, de 1994, suspensa pelo Decreto n° 16.990, de 07/12/95, relativamente aos servidores que percebem remuneração mensal de até R$500,00. Aplica-se, também, aos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública, as disposições da Lei n° 1.136, de 10/07/96, e do Decreto n° 21.678/00, exceto no que tange ao limite remuneratório estabelecido em seu artigo 1°. (Artigo 3° da Lei n° 786/94, alterada pelo artigo 3° da Lei n° 2.596, de 28/09/00; Artigo 1° do Decreto n° 21.678, de 01/11/00.

47. Obrigações Tributárias e Contributivas
Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

01. Encargos Tributários
02. Comissões e Despesas Bancárias
03. Contribuições para o PIS/PASEP
04. Contribuição Social Sobre o Lucro
05. COFINS
06. CPMF
07. Obrigações Patronais - Serviços de Terceiros Pessoa Física
08. INSS – Diárias
09. Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica

48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

01. Auxílio Moradia

02. Bolsa Atleta

64. Despesas de Pronto Pagamento
O Decreto n° 22.920, de 29 de abril de 2002 autoriza o Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal a aprovar a programação de repasse de recursos financeiros, sob a forma de Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, denominado Suprimento de Fundos, às Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, bem como expedir as normas, procedimentos e critérios para a sua efetivação. Consiste o Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, na entrega de numerário a servidor, através de Ordem Bancária, mediante empenho prévio da despesa, quando as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou quando o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária. Um único Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física poderá ser concedido à conta de diversos projetos e/ou atividades, emitindo-se, neste caso, as Notas de Empenho de acordo com os Programas de Trabalho e as Fontes de Recurso.
O Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 23, inciso II, alínea "à' da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, em aplicação por Unidade Operativa. Destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas decorrentes do desenvolvimento das ações de assistência social aos segmentos da população alvo das atenções da Política de Assistência Social executada pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, doravante denominada SEAS-DF. Somente será requisitado Suprimento de Fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou que pertença à tabela de pessoal ou de emprego permanente do Distrito Federal ou de servidores estatutários de outras Unidades da Federação ou de outras esferas de Governo, colocados, formalmente, à disposição do Governo do Distrito Federal.
O Decreto 23.151, de 8 de agosto de 2002, autoriza o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a aprovar a programação de repasse de recursos financeiros, sob a forma de Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Social, às Unidades Operativas daquela Secretaria, bem como expedir as normas, procedimentos e critérios para a sua efetivação. O Suprimento de Fundos de que trata o art 1º do referido Decreto não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações. Destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas com assistência social aos Segmentos da população alvo das atenções da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
O Suprimento de Fundos somente será requisitado em favor de servidor ocupante de cargo efetivo, indicado pelo Dirigente da Unidade Operativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. O mesmo não pode ser concedido a servidor que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração, em processo administrativo; e com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação.

49. Auxílio-Transporte
Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

01. Indenização de Auxílio Transporte
Auxílio Transporte Pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais. (Art 1° da Lei n° 2.639, de 07/12/00; Artigo 2° do Decreto n° 21.902, de 11/01/01).

51. Obras e Instalações
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem de ar condicionado central, e outras.
Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de obras e instalações possíveis de serem contratadas pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subitem que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um serviço ou obra estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

01. Estudos e Projetos
Registra o valor das despesas com estudos e projetos de engenharia e arquitetura inerentes ao imóvel.

02. Edificação
Registra o valor das despesas com construção de prédios públicos e equipamentos urbanos definitivos, tais como: abrigos de taxi e de passageiros, administração de quadra, áreas de lazer ou esporte incorporáveis ou inerentes ao imóvel, banca de flores, banca de jornais e revistas, escolas, estádios, ginásios, hospitais, passarelas, sanitários públicos, terminais rodoviários, registra ainda o valor das despesas com obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, e outras.

03. Obras e Urbanização
Registra o valor das despesas com a implantação ou estudos e projetos de vias públicas, meios-fios, passeios, pavimentação, áreas verdes, sinalização e iluminação públicas, galerias de águas pluviais, áreas de lazer ou esporte em logradouros públicos, obras de saneamento básico, e outras.

04. Obras Rodoviárias
Registra o valor das despesas com desmatamento, terraplenagem, encascalhamento, pavimentação, e outras.

05. Instalações
Registra o valor das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, e outras.

07. Obras com o Metrô

52. Equipamentos e Material Permanente
Registra o valor das despesas com aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; discotecas e filmotecas; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança e socorro; instrumentos musicais e artísticos; máquinas e equipamentos de natureza industrial; máquinas e equipamentos energéticos; máquinas e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de processamento de dados; máquinas, instalações e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.
Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subitem que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

02. Aeronaves
Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

04. Aparelhos de Medição e Orientação
Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição, contagem, orientação e controle. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro,

balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira-falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacógrafo, taquímetro, telêmetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripés especiais, turbímetro, voltímetro e afins.

06. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretária eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores e afins.

08. Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar
Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holter, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho de ultravioleta, aparelhos e móveis para veterinária, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, calposcópico, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacete para neonatologia, capela de fluxo liminar, cardioscópio (monitor de sinais vitais), carro-maca, carro para curativo, cegonha elétrica para transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador, eletroanalisador, eletro-cardiográfico, escada de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apnéia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de monocanal de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripé, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo e afins.

10. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de ping-pong, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, poste para vôlei, remo, step oficial, vara de salto e afins.

12. Aparelhos e Utensílios Domésticos
Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira, boiler, botijão de gás, calandra para passar roupa, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico para recipientes gastronômicos, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterelizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liqüidificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de fazer café, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, secador de prato, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

14. Armamentos
Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.

18. Coleções e Materiais Bibliográficos
Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas (dicionários, enciclopédias em cd-room, técnicas, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro técnico, livros escolares para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

19. Discotecas e Filmotecas
Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins

20. Embarcações
Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: barco naval, canoa, casa flutuante, chata, draga flutuante, lancha, navio rebocador, traineira e afins.

22. Equipamentos de Manobra e Patrulhamento
Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, conjunto de sinalizador acústico eletrônico, farol de comunicação, mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

24. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, bóia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete a prova de balas, cofre, conjunto de suporte para isolamento de área, conjunto para salvamento composto de máscara e cilindro, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, pára-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tirfor para resgate e afins.

26. Instrumentos Musicais e Artísticos
Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: acordeon, bandolim, bombo, cavaquinho, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, tímpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone e afins.

28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás (vapor), centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada e afins.

30. Máquinas e Equipamentos Energéticos
Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria para celular (de mesa), chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alternada e afins.

32. Máquinas e Equipamentos Gráficos
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: fotocopiadora/copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora (mimeógrafo), grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, linotipo, máquina colocadora de espirais, máquina heliográfica, máquina de offset, máquina perfuradora, máquina de plastificar, máquina para encadernação, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

33. Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto
Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, eletrola, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor, projetor de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeocassete e afins.

34. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carrinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grampeador para estofador, maleta executiva, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

35. Equipamentos de Processamento de Dados
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, captador vox, computador, controladora de linhas, data show, driver, estação disk-less, fitas e discos magnéticos, gravador de cd rom, HD, hub inteligente, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, multiplexador, notebook, placas, plotter, processador, scanner, roteador, teclado para micro, unidade tracionadora, urna eletrônica, zip driver externo e afins.

36. Máquinas, Instalações e Utensilios de Escritório
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz (luminária de mesa/refletor), régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador e afins.

38. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: aferidor de combustível, alargador (uso em oficina), analisador de motores, aparelhos de teste para oficina, arcos de serra, balanceador de rodas, bomba para esgotamento de tambores, bomba transferidora de óleo, caixa em aço para ferramentas, carregador de bateria, cavalete de ferro para levantar veículos, cilindro para oxigênio e acetileno, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, contagiro, desbastadeira, desempenadeira, deslocador de pneus, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de parafuso, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, gerador de espuma, gerador de oxiatileno, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, máquina de policorte, máquina de pontear, máquina retificadora, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, plainas elétricas, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, sargento de ferro, serra elétrica e hidráulica, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, tesoura elétrica, testadora, torno elétrico e manual, torno mecânico, tupia, vulcanizadora e afins.

39. Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, sistema de irrigação e afins.

40. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: aerador de pás (incubadora de fibra de vidro), ancinho mecânico, arado, bebedouro para animais, calha para descarga de peixes, carregadora, carreta agrícola, ceifadeira, colheitadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, debicador elétrico, debulhadeira, desintegrador, destocadora, distribuidor de fertilizantes, elevador para fardos, escarificador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, grades de disco, máquinas e aparelhos de perfuração, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-bomba, moto-serra, pá carregadora, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, trilhadeira e afins.

42. Mobiliário em Geral
Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletro-mecânico, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapotecas, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para desenho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

44. Obras de Arte e Peças para Museu
Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo e afins.

46. Semoventes e Equipamentos de Montaria
Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.

48. Veículos Diversos
Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão tipo armazém, carrinho para transporte funerário, carrinho tipo plataforma , carroça, charrete, empilhadeira, reboque tipo carreta, triciclo e afins.

50. Veículos Ferroviários
Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque ferroviário, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

51. Peças Não Incorporáveis a Imóveis
Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados de aço ou metal, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos e afins.

52. Veículos de Tração Mecânica
Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, camionetas, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor/compactador de lixo, veículos especiais e afins.

53. Carros de Combate
Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

54. Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: cablagem, hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

56. Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Vôo
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio (uso em aeronaves) e afins.

57. Acessórios Para Automóveis
Registra o valor das despesas com acessórios e equipamentos para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado (para veículos), capota, carroceria, bombas, escadas, tanques e vassouras (acoplados a veículos), guincho, guindaste, plataforma tip-top, rádio/toca-fitas, tanques irrigadores, trailer e similares e afins.

58. Equipamentos de Mergulho e Salvamento
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.

60. Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos, motor de popa, rastreador via satélite para navegação e afins.

83. Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

89. Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra
Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.

61. Aquisição de Imóveis
Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou à sua pronta utilização.

08. Terrenos
Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização

09. Prédios
Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de prédios, para utilização

62. Aquisição de Bens para Revenda
Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

63. Aquisição de Títulos de Crédito
Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado

01. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado

65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

01. Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais
02. Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas
03. Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais
04. Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas
05. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais
06. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras
07. Participação Aumento de Capital de Empresas Comerciais
08. Participação Aumento de Capital de Empresas Financeiras

66. Concessão De Empréstimos e Financiamentos
Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

01. Financiamentos Concedidos

67. Depósitos Compulsórios
Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

71. Principal da Dívida Contratual Resgatado
Despesas com amortização efetiva do principal da Dívida Pública interna e externa.

01. Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras.

72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
Amortização do título pelo seu valor nominal.

73. Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato
Correção monetária e cambial da dívida interna e externa efetivamente contratada.

74. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75. Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
Correção monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária

81. Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91. Sentenças Judiciais
Despesas resultantes de:
• pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
• cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
• cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3ª do art. 100 da Constituição; e
• cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92. Despesas de Exercícios Anteriores
"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Lei nº 4.320/64).

93. Indenizações e Restituições
Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

01. Indenizações

02. Restituições

03. Restituição de Convênios

04. Indenização de Transporte
A indenização do transporte instituída pelo Artigo 6º do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de Abril de 1977, poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos integrantes da carreiras da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, cujas atribuições exijam, sistematicamente a execução de serviço externo. (Artigo 1º, 2º e 3º do Decreto 13.447, de 1991; Artigo 1º da Portaria 329, de 29/06/01).

05. Ressarcimentos

94. Indenizações e Restituições Trabalhistas

01. Indenizações e restituições de Pessoal

02. Indenização por Programa de Desligamento Voluntário
Instituído no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. (Artigo 1° da Lei n° 2.544, de 28/04/00).

95. Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96. Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26/06/2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por TAUANA SILVA DINIZ, falecida em 24/11/2002.

PROCESSO: 048 003938/2003

INTERESSADA: MARIA DOS PRAZERES DA SILVA DINIZ

VALOR DA RENÚNCIA: R$ 404,72

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26/06/2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por ARY JOSÉ PEREIRA, falecido em 13/04/2001.

PROCESSO: 048 002649/2003

INTERESSADA: CLÉIA DE FÁTIMA PEREIRA ZORZO

VALOR DA RENÚNCIA: R$ 583,08

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de junho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as seguintes compensações:

Pagamento em duplicidade do IPTU/2000, do imóvel inscrição n° 14009269, no valor atualizado de R$ 1.254,43 com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.002718/2003, Interessado: NILSON DA SILVA REBELLO); Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP2002, do imóvel inscrição n° 47661526, no valor atualizado de R$ 404,13, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo restituir em moeda. (Processo: 048.000737/2003, Interessada: MARCIA MONTALVÃO LIMA); Retenção indevida do ISS, no valor atualizado de 2.849,67, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, na forma de estorno contábil. (Processo: 048.001346/2003, Interessada: RIBAS E CASSEB ESTUDOS E PROJETOS LTDA); Pagamento em duplicidade do IPVA/2003, no valor atualizado de R$ 169,28, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.003251/2003, Interessada: TELMA CAVALCANTE LINO); Retenção indevida do ISS, no valor atualizado de R$ 4.008,60, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, na forma de estorno contábil. (Processo: 040.003076/2000, Interessada: BMC BRASIL MARKETING CONSULTORIA LTDA); Pagamento indevido do IPVA/2002, no valor atualizado de R$ 270,01, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 124.001788/2003, Interessada: CARLA DE MOURA PINTO); Recolhimento indevido do ICMS, NF 34341/2001, no valor atualizado de R$ 2.579,17 com os débitos gravando o nome do sócio co-responsável CPF 289279311-49, havendo saldo, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.003998/2001, Interessada: FITOBRÁS DISTRIBUIDORA FITOTERÁPICOS LTDA); Pagamento em duplicidade do IPVA/2003, no valor atualizado de R$ 320,28, com os débitos gravando nome da requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.002916/2003, Interessada: MARIA ISABEL LEITE FRANCO); Recolhimento indevido do ICMS pago através do Auto de Infração 1220/01, no valor R$ 19.140,24, com os débitos gravando os nomes dos sócios CPF 270614001/10 e CPF 266796391/15, havendo saldo, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.005448/2001, Interessada: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA); Recolhimento indevido do ICMS, NF 436498/01, no valor atualizado de R$ 1.447,45, com os débitos gravando o nome da requerente e dos sócios CPF 023541791/20 e CPF 573745461/49, havendo saldo, na forma de estorno contábil. (Processo: 048.002477/2001, Interessada: MERCANTIL PHOENIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA); Recolhimento indevido do ICMS por substituição tributária, no valor de R$ 836,45, com os débitos gravando o nome da requerente e dos sócios CPF 023541791/20 e CPF 573745461/49, havendo saldo, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.002476/2001, Interessada: MERCANTIL PHOENIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA); Pagamento em duplicidade do IPVA/2003, no valor atualizado de R$ 731,74, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.001740/2003, Interessado: MAURO PEREIRA PINTO GARCIA); Pagamento indevido da Taxa de Expediente, no valor atualizado de R$ 76,04, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.006007/2002, Interessada: CLASS IDIOMAS LTDA); Pagamento indevido do IPTU/TLP/2002, do imóvel inscrição n° 4510636-3, no valor atualizado de R$ 57,67, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo , restituir em moeda. (Processo: 048.008313/2002, Interessada: VELSELINDA GERALDA E SOUZA); Pagamento a maior referente a Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor atualizado de R$ 38,72 com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.007011/2002, Interessada: ALINE FERNANDES FERREIRA ME); Pagamento indevido da 1ª cota do IPTU/2002, no valor de R$ 77,00, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda (Processo: 048.004381/2002, Interessado: FERNANDO GONÇALVES DE MENEZES); Recolhimento indevido da 34ª parcela do processo n° 2000108282/99, no valor atualizado de R$ 28,53, com os débitos gravando o nome da requerente e do sócio CPF 306016221-20. (Processo: 048.007161/2002, Interessada: JDS PANIFICADORA CONFEITARIA E DELIKATESSEN LTDA); Pagamento indevido do IPTU/TLP/2001 e 2002, no valor atualizado de R$ 146,98, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo restituir em moeda. (Processo: 048.002166/2003, Interessado: MAURO FERNANDO MARTINS DE CASTRO); Recolhimento indevido do ISS, no valor de R$ 8.746,95, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo na forma de estorno contábil. (Processo: 048.102996/2000, Interessada: UNISYS BRASIL LTDA); Retenção indevida do ISS, no valor atualizado de R$ 3.593, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.009432/2002, Interessada: CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA EPP); Recolhimento indevido do IPTU/2002, dos imóveis insc. n° 4540645-6 e 4540646-4, no valor atualizado de R$ 294,28, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.006559/2002, Interessado: RAFFIC GEBRIM); Pagamento em duplicidade do ISS, NF 2089/02, no valor atualizado de R$ 323,34, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.006544/2002, Interessada: IMAGENS PROMOÇÕES LTDA); Retenção indevida do ISS, no valor atualizado de 901,83, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.007462/2002, Interessada: DHARMA FILMES E PRODUÇÕES LTDA EPP); Pagamento a maior de multa do Auto de Infração 1306/2001, valor atualizado de R$ 727,93, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.002033/2002, Interessada: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.); Pagamento indevido do ISS, NF 412/2002, valor atualizado de R$ 2991,75, na forma de compensação contábil . (Processo: 048.008511/2002, Interessada: NCA ENG. ARQ. MEIO AMBIENTE S/C LTDA.); Pagamento em código diferente da Taxa de Alvará de Funcionamento/2001, valor atualizado de R$ 84,62, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo restituir em moeda. (Processo: 124 002935/2002, Interessada: APLAUSO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA); Retenção indevida do ISS, NF's 2885, 2937, 2971, 3004, 3051/2000 e 3051/2001, no valor atualizado de R$ 864,13, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.001826/2001, Interessada: LOGGOS JORNAIS REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA.).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, decide TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Gerente de 26 de maio do corrente, publicado no DODF nº 101, de 28 de maio de 2003, com relação ao interessado MARCOS FALLUH TEIXEIRA, pedido constante do processo nº 048 007716/2002 que AUTORIZOU a compensação contábil.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, decide TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Gerente de 26 de maio do corrente, publicado no DODF nº 101, de 28 de maio de 2003, com relação a interessada CLÉIA DE FÁTIMA PEREIRA ZORZO, que INDEFERIU o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, constante do processo nº 048002649/2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES para os contribuintes abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor (R$):

048.009.135/2002, NUZA ARLETH NASCIMENTO, IPTU, 53,74; 048.001.466/2003, LAURA CECÍLIA SIMÕES DE BELLO SOARES, IPVA, 137,99; 048.001.535/2003, VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 75,67; 124.000.181/2003, SAMANTA RODRIGUES ALVES, IPVA, 95,34; 048.001.422/2003, ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PARA DIFUSÃO DO EVANGELHO, IPTU/TLP, 6540,98; 048.006.729/2002, SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA, IPVA, 2889,41; 048.005.036/2002, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, IPVA, 598,78; 048.001.989/2003, CENTRO ESPÍRITA LUIZ ANTONIO, IPTU/TLP, 967,06; 048.007.694/2002, JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA, IPVA, 755,04; 048.006.034/2002,

AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETT, IPVA, 903,41; 048.001.199/2003, ICARO GREGO DE CARVALHO COSTA, IPTU/TLP, 719,04; 048.002.530/2001, AGENDA EVENTOS E MONTAGENS LTDA, ISS, 213,28; 048.104.425/2000, ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS, IPVA, 255,03; 048.006.506/2002, ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS, TLP, 513,54; 048 7716/2002, MARCOS FALLUH TEIXEIRA, ISS,357,32; 048.07635/2002, VILMA BERNARDES RODRIGUES, ITBI, 674,44.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, e tendo em vista o que consta dos referidos processos, INDEFERE os seguintes requerimentos de restituição/compensação dos respectivos interessados:
048.004.563/2002, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; 048.007.887/2002, DELTA CONSTRUÇÕES S/A; 048.009.082/2002, JULIO CESAR VIEIRA MIRANDA; 048.009.577/2002, VIVIANE DA ROSA; 040.010.397/1996, SUL AMÉRICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A; 048.002.963/2000, ASSOCIAÇÃO ISRAELITA DE RESTAURAÇÃO PROFÉTICA PREPARAÇÃO MESSIÃNICA; 048.002.478/2001, EDIFRIGO COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA; 048.001.483/2003, DAVOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
- Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DA GERENTE
Em 26 de junho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96, combinado, com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar as seguintes compensações e ou restituições:

1- Pagamento indevido, em nome de ANTÔNIO PEREZ RODRIGUES, CPF nº 024.436.861-91, processo nº 042.010.379/2002, das parcelas de nº 02, 03, 04 e 05 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel inscrito sob o nº 4541004-6, no valor de R$ 1.106,67. COMPENSAÇÃO - no valor de 1.106,67, dos seguintes débitos: TLP inscrita no CDA nº 50109562305, no valor de R$ 220,67, TLP inscrita no CDA nº 50109562330 no valor de R$ 180,36, TLP inscrita no CDA nº 50109562321, no valor de R$ 179,76, TLP inscrita no CDA nº 50104866756, no valor de R$ 77,25, TLP inscrita no CDA nº 50108952770, no valor de R$ 335,07 e TLP inscrita no CDA nº 50108944743, no valor de R$ 113,56.

2- Pagamento indevido, em nome de WILSON DONOSINO DA SILVA, CPF nº 066396667-15, processo nº 042.010.410/2002, de ITCD do imóvel inscrito sob o nº 4521248-1 no valor de R$ 2.104,23. COMPENSAÇÃO – no valor de R$ 498,07, com os seguintes débitos: TLP inscrita no CDA nº 60097217220, no valor de R$ 34,62, TLC do exercício de 1997 do veículo de placa AX – 4054, no valor de R$ 46,62, TLP do exercício de 2003 do imóvel inscrito sob o nº 4521248-1, no valor de R$ 120,50, IPTU inscrito no CDA nº 60096775130, no valor de R$ 127,22 e IPTU do exercício de 2003 do imóvel inscrito sob o nº 4521248-1, no valor de R$ 169,11 e a RESTITUIÇÃO do valor de R$ 1.606,16.

3- Pagamento indevido, em nome de EDMAR VASCONCELOS PARENTE, CPF nº 076.131.301-00, processo nº 040.004.614/1999, de IPTU dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, do imóvel inscrito sob o nº 3019063-0 no valor de R$ 679,67. COMPENSAÇÃO - no valor de R$ 46,62, com o seguinte débito: TLC do exercício de 1997 do veículo de placa AD – 7801, no valor de R$ 46,62 e a RESTITUIÇÃO do valor de R$ 623,05.

4- Pagamento indevido, em nome de TEREZINHA PAIS TEIXEIRA, CPF nº 056.699.601-49, processo nº 042.001.513/2001, de ITCD do imóvel inscrito sob o nº 4564634-1 no valor de R$ 202,28.COMPENSAÇÃO - no valor de R$ 115,30, com os seguintes débitos: TLP do exercício de 2003 do imóvel inscrito sob o nº 4564634-1, no valor de R$ 36,93 e IPTU do exercício de 2003 do imóvel inscrito sob o nº 4564634-1, no valor de R$ 78,37 e a RESTITUIÇÃO do valor de R$ 86,98.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 84/2003/AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 30 DE JUNHO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento ao Contribuinte Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionados por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-001360/2003, João Ramos de Oliveira, 057.547.801-25, 2216; 0047-001342/2003, João Batista Eduardo, 097.030.391-20, 0186. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

(*) Processo nº 040.011.655/95
Recurso Extraordinário n.º 010/2001
Recorrente: MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 7 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 018/2003 (9708)

EMENTA: ISS – CONVENÇÃO – PARTICULARES – RESPONSABILIDADE – PAGAMENTO - Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Maria Helena, davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de abril de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 95, de 20 de maio de 2003, pág. 6.

(*) Processo nº 136.001.553/91
Recurso Extraordinário n.º 012/97
Recorrente: SANTA HELENA CEREAIS LTDA.
Advogado : Adenor de Oliveira
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 18 de março de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 030/2003 (9749)

EMENTA : RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO – NULIDADE DO JULGAMENTO CAMERAL – NÃO CONHECIMENTO – Não há que se conhecer do Recurso Extraordinário ao Pleno, quando o julgamento Cameral for anulado face ao cerceamento do direito de defesa, por perda de objeto.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 119, de 24 de junho de 2003, pág. 126.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 16 de junho de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 005/2003, Recorrente SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; e RV 011/2003, Recorrente SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após os votos do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, quanto a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, pediu vista dos autos o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de junho de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, lembrando também, sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 17 de junho, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 25 de junho de 2003, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 072/2002, Recorrente MARIA JOSÉ DE ARAÚJO & CIA LTDA. - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Sardinha e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Helena. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Giovani Leal, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; REO 005/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HELOISA PEREIRA DA SILVA E LEONARDO SIMÕES SALES, Advogado Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 099/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REOs 24/03 e 25/03, RVs 48, 50, 52, 54, 56 e 58/2003. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 26/03 e RV 59/03; a Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 46/03 e 53/03; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 49/03 e 55/03 e ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 51/03 e 57/03. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de junho de 2003, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu., Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA HELENA LIMA PONTES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.002.255/2001
Recurso de Ofício n.º 025/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : ALVANI FRANCISCO ITACARAMBI
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 27 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 047/2003 (9755)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há de se negar provimento ao apelo de ofício interposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto dos Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
JAIME PEREIRA SARDINHA — Redator

Processo n.º 040.006.595/99
Recurso de Ofício n.º 047/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : RV PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 19 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 048/2003 (9756)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – Há de se negar provimento ao Recurso de Ofício interposto, quando se constatar nos autos o acerto da decisão singular.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto dos Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
JAIME PEREIRA SARDINHA — Redator

Processo n.º 040.014.437/98
Recurso de Ofício n.º 060/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BISCOITOS FOFURA LTDA. – ME
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 12 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 049/2003 (9757)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício, mormente quando fulcrado em saneamento levado a efeito pelo próprio autuante.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto dos Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
JAIME PEREIRA SARDINHA — Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de junho de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Osvaldo Francisco Pires (Suplente) , bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 218/2001, Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro João Alves de Oliveira. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, Foi colocado em julgamento o REO 042/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, reformando a decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro João Alves, que lhe negava provimento, mantendo-se inalterada a decisão singular tal qual foi provida. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 045 e 046/03, referentes aos recursos: RV 155/01 e REO 020/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de junho de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 17 de junho, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 23 de junho de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 047/2002 e REO 073/2002, Recorrentes e Recorridas AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogada Anna Paola Zonari de Lorenzo e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, presente a Sra. Advogada da Recorrente, Camila Gonçalves de Oliveira. Após a reformulação do voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 030/2002, Recorrente RUBENS SANTOS DA SILVA FILHO E OUTROS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Gilsomar, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 061/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMERCIAL IMPERIBEL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 047/2003, referente ao Recurso Voluntário n.º 045/02 (REO 069/02). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de junho de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GERALDO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.013.799/98
Recurso Voluntário nº 045/2002 e Recurso de Ofício n.º 069/2002
Recorrentes : TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Guilherme Simões Ferreira
Recorridas : Subsecretaria da Receita e TV FILME SERVIÇO DE TELECÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 12 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 047/2003 (9760)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO - A redução do crédito tributário opera em razão de exclusão de exigência do Auto de Infração de valores efetivamente recolhidos antes do inicio da ação fiscal. RECURO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS – HOMOLOGAÇÃO - Com o pedido administrativo de parcelamento do débito tributário e compensação com precatórios houve expressa desistência do Recurso Voluntário, o que impõe o não conhecimento do Recurso Voluntário e homologação do pedido de sua desistência.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário para homologar o pedido de desistência feito pela recorrente e, também à unanimidade, conhecer do Recurso de Oficio para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de junho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA -Reconhecido pela Portaria nº 14/76–SEC-DF: 2º Grau 11/2003, Livro 03, Josiane de Oliveira Rocha, 791, 023; Dora Vianna Manata, Subsecretária SUBIP–SEDF; Marisa Araújo Oliveira, Diretora DID–SUBIP-SEDF

SINAPSE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pelo Parecer nº 237/2002 – CEDF: Técnico em Enfermagem 2/2003, Livro 02, Claudimary Tonéo Cavalcanti, 390, 130; Gelvane Tavares de Araújo, 391, 131; Diretor Pró-Tempore/SINAPSE Portaria 30/2003-SE Gilmar José da Rocha Reg. 74807-2 SEDF ; Secretário Escolar Cláudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. 1276 DIE-SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: Técnico em Nutrição e Dietética 01/2003, Livro 05, Eliane Barbosa de Aguiar, 1363,55; Antônia de Souza Monteiro, 1366, 56; Geronice Souza Chagas, 1367, 57; Helena Aparecida de Araújo, 1368, 57; Herla Lidiane Pereira do Nascimento, 1369, 57; Idelma Maria Ribeiro de Andrade, 1370, 58; Josianne de Oliveira Tavares, 1371, 58; Keilha Cristina da Fonseca, 1372, 58; Márcia Luíza de Souza, 1373, 59; Nizia Mota Alcântara, 1374, 59; Rildes Nascimento Silva Rodrigues, 1375, 59; Rosângela Maria Torres, 1376, 60; Vera Lúcia da Silva Aurélio, 1377, 60; Vera Lúcia Santos da Silva, 1379, 61; Valéria Rodrigues dos Santos, 1380, 61; Fernanda Rezende de Oliveira, 1382, 62; Fernando de Oliveira Tavares, 1383, 62.
Diretora Lindomar Aparecida da Silva Reg, 3914 MEC; Secretária Inês Soares Reg. 817 DIE-SEDF.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 226/98 SEDF: Técnico em Informática Industrial 04/2003, Livro 02, Elbeth Ribeiro, 636, 015; Laci Ribeiro Lino, 637, 015; Raquel da Silva Ferreira, 638, 015; Técnico em Eletrotécnica 05/2003, Livro 02, Adriana de Andrade Cunha, 639, 016; Nildomar Lopes de Andrade, 640, 016; Tiago Barbosa Oliveira, 641, 016; Técnico em Eletrônica 06/2003, Livro 02, Edson Barbosa do Nascimento, 642, 017, Genivalter Nogueira dos Santos, 643, 017; Josemar França de Sousa, 644, 017; Kleber Fernandes, 645, 018; Leonardo David Rocha, 646, 018; Marcos Gomes de Almeida Silva, 647, 018; Mozart Cassaro, 648, 019; Rânderson Pereira de Souza, 649, 019; Robson Américo de Oliveira, 650, 019; Shirlene Oliveira Vilar, 651, 020; Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492-GB/MEC; Secretária Kátia Raimunda P. Teixeira -Reg. nº 136/80-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 26 de 16/03/99 – SE/DF: Ensino Médio 06/2003, Livro 03, Adriana Duarte da Silva Brito, 1293, 32; Alba de Souza, 1294, 32; Alberto da Silva Ferreira, 1295, 33; Aldenice Rodrigues de Oliveira, 1296, 33; Alicia Alves Patrícia, 1297, 33; Aline Alves de Meneses, 1298, 34; Allana Oliveira de Abreu, 1299, 34; Allison Oliveira de Abreu, 1300, 34; Alrineia Machado da Silva, 1301, 35; Anasilda de Macêdo Sepulveda, 1302, 35; Anderson Meireles da Silva, 1303, 35; André de Oliveira Queiroz, 1304, 36; André Pereira Lima, 1305, 36; Andréa Gonçalves da Silva, 1306, 36; Angela Maria Carence Oliveira, 1307, 37; Anita Vieira de Menezes da Silva, 1308, 37; Antonia Edineia Pereira Oliveira, 1309, 37; Antonio Carlos Rodrigues Carvalho, 1310, 38; Antonio Eliandro Bertoldo Silva Lopes, 1311, 38; Antonio Ventura de Oliveira Filho, 1312, 38; Arnaldo Moreira de Magalhães, 1313, 39; Benedita Rodrigues da Silva, 1314, 39; Bernarda Alves Santos, 1315, 39; Biltis Braga Souza, 1316, 40; Bruno da Silva Melo, 1317, 40; Caetano José de Brito, 1318, 40; Camila Francisca Rodrigues Ferreira, 1319, 41; Carlos Luiz Tavares, 1320, 41; Cirley Teixeira Bispo, 1321, 42; Cleane Alves Lima 1322, 42; Carmen Antunes da Silva, 1323, 42; Clécio dos Santos Gomes, 1324, 43; Cleriston Caldeira de Oliveira, 1325, 43; Cleudimar Martins de Brito, 1326, 44; Cleusa Regina Lopes dos Santos, 1327, 44; Cristiane Rodrigues Moreira, 1328, 44; Cristiano Ricardo da Silva, 1329, 45; Daiana Micelle Rodrigues Suares, 1330, 45; Daiane Batista dos

Santos, 1331, 45; Daniela Rodrigues Pinto, 1332, 46; Denise Rodrigues Pinto, 1333, 46; Deusdete Francisco de Santana, 1334, 46; Debora Moreira dos Santos, 1335, 47; Debora Silva Martins, 1336, 47; Disleide de Sousa Santos, 1337, 47; Edilaine Santana dos Santos, 1338, 48; Edson da Silva Zuperio, 1339, 48; Elaine Moreira de Jesus, 1340, 48; Elane Lopes de Almeida, 1341, 49; Eli Carlos de Jesus Reis Santos, 1342, 49; Eliana Monteiro da Silva, 1343, 49; Eliene Araújo de Medeiros, 1344, 50; Elisangela Pereira da Silva Nunes, 1345, 50; Elizangela Alves de Souza, 1346, 50; Elvis Batista da Silva, 1347, 51; Elzir Barreto Ribeiro, 1348, 51; Enildo Marcio Araujo Silva, 1349, 51; Erivan Cardoso de Souza, 1350, 52; Eusdete Rodrigues de Almeida, 1351, 52; Eva Galdino de Souza, 1352, 52; Eva Maria Moreira de Souza, 1353, 53; Evangelina Soares da Cunha, 1354, 53; Everton Muniz dos Santos, 1355, 53; Fabiana Souza Queiroz, 1356, 54; Fábio Barreto de Oliveira, 1357, 54; Fábio Junior Soares da Silva, 1358, 54; Fabiola de Oliveira Sampaio, 1359, 55; Feliciana Borges Magalhães, 1360, 55; Fernanda da Silva Ferreira, 1361, 55; Fernando Rodrigues Antunes, 1362, 56; Flávia Alves da Silva, 1363, 56; Flávio Francelino da Silva, 1364, 56; Francisca das Chagas Carlos Rodrigues , 1365, 57; Francisca Pereira Lopes, 1366, 57; Francisco das Chagas Vieira Filho, 1367, 57; Gabriela da Silva Monteiro, 1368, 58; Francisco Leonardo Carvalho, 1369, 58; Geronildo Silva Matias, 1370, 58; Gilda Pereira dos Santos, 1371, 59; Gilvan Carvalho Costa, 1372, 59; Gilvania de Souza Oliveira, 1373, 59; Gladys de Lima Marinho, 1374, 60; Glaúcio Moura Guarino, 1375, 60; Gustavo de Souza Gabriel, 1376, 60; Helayne Mendes da Silva, 1377; 61; Humberto Ferreira Medrado, 1378, 61; Iraldina dos Anjos Soares, 1379, 61; Jacicleide Pereira Marinho, 1380, 62; Jaqueline da Silva, 1381, 62; Jaqueline dos Santos Dutra, 1382, 62; Jaqueline Pereira da Silva, 1383, 63; Janaína Ataides Santos, 1384, 63; Janaína Saraiva de Oliveira, 1385, 63; Jefferson Ferreira de Andrade, 1386, 64; João Paulo Nunes dos Santos, 1387, 64; Joaquina Ribeiro Soares, 1388, 64; Jocimara de Oliveira Nunes, 1389, 65; Jocivane de Souza Brito, 1390, 65; Joelia Aguiar Sousa, 1391, 65; Jorge Eduardo Souza Dias, 1392, 66; Jose Carlos Gargitter, 1393, 66; José Júnior Nobre de Queiroz, 1394, 66; José Maciel Araújo Rocha, 1395, 67; Josefania de Sousa Soares, 1396, 67; Jucineia Teixeira de Araujo, 1397, 67; Juliana Cristina Ribeiro, 1398, 68; Juliana Maria de Souza, 1399, 68; Juzania Oliveira da Silva, 1400, 68; Kailo Rodrigo de Resende, 1401, 69; Karine Freitas da Silva, 1402, 69; Kátia Almeida Coutinho, 1403, 69; Katia Portela da Silva, 1404, 70; Katiane Marques Machado, 1405, 70; Katiúscia dos Santos Silva, 1406, 70; Kezia Laís Nunes da Cruz, 1407, 71; Larissa Rosa Frauzino, 1408, 71; Laurita Francisca da Silva, 1409, 71; Leandro Moreira Soares, 1410, 72; Leia Moreira Lopes, 1411, 72; Leila Salgado Fonseca, 1412, 72; Leiliana Batista Santarem Cardozo, 1413, 73; Leliane Ramos dos Santos, 1414, 73; Lidiane Elena de Jesus, 1415, 73; Lidiane Ferreira Pêgo, 1416, 74; Lieci da Conceição Silva, 1417, 74; Lierka Kalliana Anjos anchieta, 1418, 74; Liliane aparecida Costa, 1419, 75; Lisiane Theodora Stuart Vargas, 1420, 75; Lourenço Carlos de Andrade, 1421, 75; Luciana Alves da Silva, 1422, 76; Luciene Ribeiro Magalhães, 1423, 76; Lucileide Martins dos Santos, 1424, 76; Lucilene Costa Lopes, 1425, 77; Lucineide Oliveira da Rocha Nunes, 1426, 77; Maiara Rocha, 1427, 77; Maira Cerqueira de Araujo, 1428, 78; Manoel Pinheiro Neto, 1429, 78; Manoela Gomes dos Santos, 1430, 78; Mararúbia da Silva Muniz, 1431, 79; Marcelo Ricardo Gomes, 1432, 79; Marcia Virgilina da Silva, 1433, 79, Marco Antonio Gomes Martins, 1434, 80; Marcondes de Sousa Costa, 1435; 80; Marcos de Queiroz Braga, 1436, 80; Maria Ângela Alves Muniz, 1437, 81; Maria Aparecida de Carvalho, 1438, 81; Maria Dagmar de Melo Nascimento, 1439, 81; Maria das Graças Carlos Rodrigues, 1440, 82; Maria de Fatima Cavalcante, 1441, 82; Maria do Carmo Ribeiro dos Santos, 1442, 82; Maria Edinalva Mendes Rodrigues, 1443, 83; Maria Edna Reis Barbosa, 1444, 83; Maria Olivanne de Oliveira Sampaio, 1445, 83; Maria Rita Melo dos Santos, 1446, 84; Maria Silvana Santos da Silva, 1447, 84; Marilda Rodrigues Moreira, 1448, 84; Marilde de Fatima Alves, 1449, 85; Marinaldo dos Anjos Brito, 1450, 85; Marinalva Nonata Moura, 1451, 85; Marleide da Conceição Teixeira, 1452, 86; Marlene de Jesus da Silva, 1453, 86; Marilia Rodrigues Moreira, 1454, 86; Martha Maciel Correia da Silva, 1455, 87; Meire Batista de Melo, 1456, 87; Meire Cerqueira de Araujo, 1457, 87; Micheli Santini Cunha, 1458, 88; Missael Alves Figueiredo, 1459, 88; Moises Rabelo de Lima, 1460, 88; Mônica Pacheco da Fonseca, 1461, 89; Náyad Livia Guedes Silva, 1462, 89, Neci Magalhães, 1463, 89; Nielton Ribeiro de Lima, 1464, 90; Oliveira Carlos Rodrigues, 1465, 90; Patrese Ricardo da Silva Mendes, 1466, 90; Patrícia Araújo Silva, 1467, 91; Patricia de Sousa Lima Rodrigues, 1468, 91; Paula Cristina Bonifacio Mendes, 1469, 91; Paulo Henrique Lopes de Amorim, 1470, 92; Raimundo Francisco da Silva Sousa, 1471, 92; Raine Spindula Pessoa, 1472, 92; Reginaldo Costa, 1473, 93; Reginalva Costa Santos, 1474, 93; Renato Rodrigo da Silva, 1475, 93; Ricardo da Costa Ataides, 1476, 94; Ricardo Mendes do Nascimento, 1477, 94; Rita Maria da Conceição Neta, 1478, 94; Roberth Souza Gomes, 1479, 95; Rondinelle Cristino de Amorim, 1480, 95; Rodrigo Jorge de Andrade, 1481, 95; Rogério de Oliveira Corrêa, 1482, 96; Rosana da Silva Carneiro, 1483, 96; Rosimar Maria dos Santos Silva, 1484, 96; Rosineide Franca de Sousa, 1485, 97; Samara de Aline Sousa Coêlho, 1486, 97; Samara Silva Costa, 1487, 97; Salvador Luiz Gomes, 1488, 98; Silmara Dias da Silva, 1489, 98; Simone da Costa, 1490, 98; Sonia Lopes Rios, 1491, 99; Suelene Oliveira Lima de Souza, 1492, 99; Sueli do Socorro Rodrigues da Silva, 1493, 99; Suiene José Torres, 1494, 100; Taís dos Reis Campos, 1495, 100; Tatiane Aparecida Barbosa Figueredo, 1496, 100; Tatiane da Silva Falcão, 1497, 101; Terezinha de Jesus Ferreira Pedais, 1498, 101; Thaíse Monteiro Dourado, 1499, 101; Tiago de Souza, 1500, 102; Valdineia Silva Pereira, 1501, 102; Valdineide Caitano Ramos, 1502, 102; Vanubia Almeida Brito, 1503, 103; Vildean Costa Felipe, 1504, 103; Wagner Sabino Mendes, 1505, 103; Wanderlei dos Santos Leal, 1506, 104; Wanderson Silva Oliveira, 1507, 104; Webert Freitas Ferreira, 1508, 104; Weksyley Goncalves Pires, 1509, 105; Wellington Dias Lima 1510, 105; Wellington Pereira Lopes, 1511, 105; Wellington Pereira Silveira, 1512, 106; Williams Pereira Lopes, 1513, 106; Zalmi Almeida Bernardes, 1514, 106; Alcirene Maria de Oliveira Leite, 1515, 107; Andreia da Cunha Ivo, 1516, 107; Angela Maria Prates Vicente, 1517, 107; Carleonis Sampaio Martins, 1518, 108; Daniel Santana do Nascimento, 1519, 108; Elaine Salgado da Fonseca, 1520, 108; Elisangela Pereira da Silva, 1521, 109; Elzo Lopes Rios, 1522, 109; Educação de Jovens e Adultos 07/2003, Elisangela Morais Guimarães, 1523, 109; Felipe Alves Lutz Pinheiro, 1524, 110; Luci Flavia Soares, 1525, 110; Mara Rubia Rocha Fernandes Alarcon, 1526, 110; Diretora Edna Maria Reis Clemente Reg LP 9507888/DEMEC/MG; Secretária Escolar Jacqueline Ferreira Reg. 1516 - SEDF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02 SEDF: Educação de Jovens e Adultos 2/2003, Livro 01, Alane de Queiroz Lopes, 143, 048; Carlos Eduardo Pereira Rios, 144, 048; Carlos Victor Ferrugen de Lacerda, 145, 049; Cosme Francisco dos Santos, 146, 049; Daiana Gomes Antunes, 147, 049; Daniel dos Santos, 148, 050; Eloar Gonçalves Ferreira, 149, 050; Flavia Muller de Souza Vieira, 150, 050; Henverson Eduardo Tibério de Lima, 151, 051; Ivaneide Pereira de Sousa, 152, 051; Josiene Nascimento de Souza, 153, 051; Kellen Aparecida Rodrigues, 154, 052; Marcus Vinicius Santos de Morais, 155, 052; Marilia Carolina Tomaz da Silva, 156, 052; Moisés Honório Pereira Cardoso, 157, 053; Paulo Henrique da Silva Diniz, 158, 053; Sandra Maria Costa Ferreira, 159, 053; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva-Reg. nº 968579 MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva- Reg.778-DIE/SEC.

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de junho de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria n° 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1° de fevereiro de 1999, resolve:

Aprovar os cadastros dos estabelecimentos : 1) Drogafarma Comércio e Participações Ltda, Lfu nº 6078/2003, Autorização nº 154/2003 e end.: SHCS Q. 211 bloco A loja 35-Brasília-DF; 2) Drogaria Alameda Ltda, Lfu nº III.B.049/2003, Autorização nº 153/2003 e end.: CSB 02 lote 05 loja 04-Taguatinga-DF; 3) Drogaria 3 A Ltda, Lfu nº III-A-043/2003, Autorização nº 155/2003 e end.: CNC 03 lote 19 loja 01- Taguatinga -DF, para comercialização no varejo da substância Retinóides de uso sistêmico da lista C2 da Portaria 344/98.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CAMEGE - CASA DA CRIANÇA E DA GESTANTE

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 434/2003 à entidade CAMEGE - CASA DA CRIANÇA E DA GESTANTE, com sede na SGAS – Quadra 915 Conjunto "E" – Brasília/DF, como Atendimento Infantil em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, Atendimento Sócio Familiar / Atendimento à mães gestantes, adultas e adolescentes na modalidade de abrigo, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 30 de junho de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.190/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de junho de 2003

Processo: 113.001599/2003; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no

Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R$59,07 (cinqüenta e nove reais e sete centavos) à Empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 30/6/2003

Processo 097.000564/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente em 26/6/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de julho de 2003, no valor global de R$1.203,33 (um mil duzentos e três reais e trinta e três centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R$1.050,73; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R$112,70; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R$39,90.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 59-ST, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas constantes do Ofício nº 005/03-GT, de 05 de junho de 2003, do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 042/2003-ST, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta), o prazo de que trata a Portaria nº 42-ST, de 07 de maio de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2003

Processo n.º: 030.000.279/2003; Interessado: Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 00489, 00490 e 00491/2003, respectivamente, nos valores de R$ 20.000,00 R$ 11.000,00 e R$ 500,00, emitidas em 10/06/2003, relativas ao mês de junho/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2003

Processo n.º: 030.000.078/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Aquisição de vales-transporte

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de julho/2003, conforme Nota de Empenho nº 00532/2003, de 24/06/2003, no valor de R$ 16.290,20 (dezesseis mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos). A inexigibilidade foi reconh,ecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.282/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviço de telefonia interurbana, nacionais e internacionais

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana, nacionais e internacionais, para a Estação Rodoviária de Brasília, no mês de agosto/2001, conforme Nota de Empenho nº 517, de 20/06/2003, no valor de R$ 17,81. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.002.687/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviço de telefonia interurbana, nacionais e internacionais

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana, nacionais e internacionais, para esta Secretaria, no mês de maio/2003, conforme Nota de Empenho nº 518, de 20/06/2003, no valor de R$ 100,00. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de junho de 2003

À vista das instruções contidas no processo nº 096.002690/2000 e do disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R$ 323.607,64 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo R$ 74.898,26 (setenta e quatro mil oitocentos noventa e oito reais e vinte e seis centavos), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001 e R$ 248.709,38 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), referente aos meses de janeiro à dezembro de 2002, em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao Convênio Nº 01/2001.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 053.000.576/2003. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 40.993,58 (quarenta mil, novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 27 de junho de 2003

A vista das instruções contidas no processo abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida referente a serviços prestados, autorizo a despesa e determino o pagamento à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

PROCESSO nº 054.000.683/2003; Interessado BRASIL TELECOM S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43; Valor R$ 388.753,85 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e cinqüenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras "b" e "c", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do show com o cantor "Zeca Baleiro", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001394/2003.

II – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo "Unha e Carne", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001515/2003.

III – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da Ópera "La Bohéme", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001521/2003.
IV – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do show do cantor "Luiz Melodia", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001517/2003.
V – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo "Joaquim Maria", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001169/2003.
VI – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do show com a cantora "Ana Carolina", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001362/2003.
VII – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para apresentação do espetáculo "A Magia do Circo", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001357/2003.
VIII – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Arte e Sociedade Contemporânea", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001136/2003.
II – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Belém Via Brasília", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001192/2003.
III – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", na Galeria Rubem Valentim, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001502/2003.
IV – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", no Foyer da Sala Martins Pena, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001498/2003.
V – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", no Foyer da Sala Villa-Lobos, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001506/2003.
VI – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", na Galeria Parangolé, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001503/2003.
VII – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", no corredor de acesso aos Foyers das Salas Vila-Lobos e Martins Pena, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001497/2003.
VIII – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", na Galeria Darlan Rosa, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001504/2003.
IX – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", na Galeria Athos Bulcão, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001499/2003.
X – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Juliana Limeira", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001135/2003.
XI – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Liberdade entre Cores", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001535/2003.
XII – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Foto Arte 2003 - Brasília Capital da Fotografia", no Museu de Arte de Brasília, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001555/2003.
XIII – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de junho de 2003
PROCESSO: 150.001671/2003; INTERESSADO: PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0727/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda GINGA BRASILEIRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001106/2003; INTERESSADO: ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, no valor de R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), especificado inicialmentena Nota de Empenho nº 325/2003-SEC, para fazer face às despesas com taxas de direitos autorais referentes aos eventos culturais realizados por esta Secretaria.
A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001672/2003; INTERESSADO: JOANA D'ARC GOMES CARDOSO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOANA D'ARC GOMES CARDOSO, no valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00728/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda KARISMA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001667/2003; INTERESSADO: GETÚLIO BARBOSA TORRES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GETÚLIO BARBOSA TORRES, no valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0722/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SWING SHOW, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001670/2003; INTERESSADO: JOSÉ SOARES HOLANDA NETO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ SOARES HOLANDA NETO, no valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0723/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda SAI DA FRENTE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE
Em 26 de junho de 2003
O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, inciso VII do seu Regimento, após ouvir a Comissão Especial de Análise dos Pedidos de Reconsideração, aprovou o mérito cultural dos seguintes projetos:
Segmento Música: Processo nº 150.000.531/03, interessado: Zezito Saraiva Gomes, título: Arlan & Thays ; processo nº 150.000.534/03, interessado: Jairo Abrahão Linhares Júnior, título: Soul da Paz ; processo nº 150.000.568/03, interessado: Rodrigo Morais Péres, título: Loba ; processo nº 150.000.653/03 , interessado: Dois de Ouro Produções Ltda. , título: Cd-Álbum Duplo ; processo nº 150.000.679/03, interessado: Valdir Alves de Araújo , título: Dillo D'araújo & Crocodillog ; processo nº 150.000.995/03, interessado: Gérson Bezerra Veras, título: Não Foi Assim que o Sucesso Começou; processo nº 150.000.702/03, interessado: Andréa Siqueira, título: Ary Barroso, Cem Anos ; processo nº 150.000.958/03, interessado: Volmi Batista da Silva, título: Zé

Mulato & Cassiano - 25 Anos ; processo nº 150.000.753/03, interessado: Iramesor Cunha de Santana, título: Pagode em Família; processo nº 150.000.842/03, interessado: Gisela G. F. Machado, título: CD Banda Bigg ; processo nº 150.000.971/03, interessado: Maurício Barbosa Monteiro, título: Grupo Radical Samba; processo nº 150.000.817/03, título: Luís Gonzaga Júnior, título: Haono; processo nº 150.000.881/03, interessado: Geraldo Luiz H. de A . Júnior, título: Salsa Lacidar ; processo nº 150.000.880/03, interessado: GRV Produções Culturais Ltda. , título: Tijolada Reggae ; processo nº 150.000.930/03, interessado: Lindomar Carneiro, título: Poemas e Canções ; processo nº 150.000.854/03, interessado: Rafael Fonseca dos Santos, título: Pé de Cerrado ; processo nº 150.000.662/03, interessado: Pablo Ravi Maroclo Lima, título: Maracujazz ; processo nº 150.000.669/03, interessado: Raimundo Nilton da Silva, título: Calendário do Som; processo nº 150.000.777/03, interessado: Mateus Promoções e Eventos, título: Brasil Sertanejo; processo nº 150.000.541/03, Adriana Tavares, título: Fonte Eterna ; processo nº 150.000.984/03, interessado: Haroldo da Silva Matos , título: Oficina Blues – Crônicas.

Segmento Teatro: Processo nº 150.000.060/03, interessado: Ione Evangelista de Almeida, título: Arte no Parque Saburo Onoyama, processo nº 150.000.554/03, interessado: Oficina Cultural Rodoteatro, título: Zooart ; processo nº 150.000.576/03, interessado: Humberto Cabral Pedrancini, título: Objetos ; processo nº 150.000.607/03, interessado: Adeilton Lima da Silva, título: Mostra Adeilton Lima - Poesia e Loucura ; processo nº 150.000.783/03, interessado: Ricardo Alves Sala , título: A Menina e o Palhaço ; processo nº 150.000.734/03, interessado: Teatro Contínuo Thomaz Coelho, título: Mumu, a Vaca Metafísica ; processo n 150.000.945/03, interessado: Ruth Guimarães de Brito, título: Pernas pra que te quero ; processo nº 150.001.040/03, interessado: Ricardo César da Silva, título: Ajalá - O Fazedor de Cabeças ; processo nº 150.000.720/03, interessado: Patrícia Marjorie de Freitas, título: Puro Tempo Perdido ; processo nº 150.000.764/03, interessado: Ana Cristina dos Santos, título: A Moenda do Tempo ; processo nº 150.0001.011/03, interessado: Marinalva Mendes Gomes, título: Tio, Engoli os Meninos ; processo nº 150.001.012/03, interessado: Paulo Duro Moraes , título: Tudo Aquilo que os Homens ... ; processo nº 150.000.877/03, interessado: Associação Candanga Teatro de Bonecos, título: Circuito Rural de Teatro de Bonecos ; processo nº 150.000.896/03, interessado: Rachel Mendes , título: Festa de Baco ; processo nº 150.000.633/03 , interessado: Vanessa Gelli Nunes Rocha, título: A Arte de Cuspir ; processo nº 150.000.864/03, interessado: Eliano Nunes de Lima, título: O Vôo da Monarca ; processo nº 150.000.807/03 , interessado: Neidelena Regina Nobre, título: Cirandas ; processo nº 150.000.789/03 , interessado: Roberta Melo Rangel , título: Aniversário de Casamento ; processo nº 150.001.010/03, interessado: Sandra Soares Curi, título: Mambordel.

Segmento Dança: Processo nº 150.000.571/03, interessado: ASSAD – Associação de Arte e Dança, título: Ballet Para Todos ; processo nº 150.000.676/03, interessado: Regina Maura Berardinelli de Albuquerque Sá, título: O Quebra Nozes ; processo nº 150.000.644/03, interessado: Endança , título: Basirah ; processo nº 150.000.599/03, interessado: Federação de Dança de Salão de Brasília , título: Campeonato Brasileiro de Dança ; processo nº 150.000.974/03, interessado: Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense, título: Festival Brasileiro de Dança de Rua.

Segmento Literatura: Processo nº 150.000.567/03, interessado: Dinorá Couto Cançado , título: Brincando de Biblioteca ; processo nº 150.000.887/03, interessado: Nilce Coutinho Guerra , título: Baú de Brincadeiras ; processo nº 150.000.840/03, interessado: Antônio Bezerra Campos , título: Manifesto do Partido do Amor.

Segmento Artes Plásticas: Processo nº 150.000.312/03, interessado: Marlene Maria Godoy Barreiros , título: Marlene Godoy - Vida e Obra ; processo nº 150.000.994/03, interessado: Tatiana Petra da Motta Campos, título: Brasiliathos.

Segmento Projetos Especiais: Processo nº 150.000.979/03, interessado: Escola de Capoeira Gingarte, título: Raízes da Capoeira.

Segmento Cinema e Vídeo: Processo nº 150.001.016/03, interessado: Maria Gloria A . Teixeira , título: Monodia ; processo nº 150.0001.009/03, interessado: André Luiz Mendes Araújo, título: Caixa de Imagens ; processo nº 150.000.695/03, interessado: Nathalie Bernardo da Câmara, título: Nosso Corpo, Nossa Casa ; processo nº 150.000.602/03, interessado: Denilson Felix da Silva, título: As Coisas Acontecem ; processo nº 150.000.826/03, interessado: Antônio Borges Neto, título: Universo da Escrita em Brasília; processo nº 150.000.763/03, interessado: Leonardo Villas Braga de Souza, título: Alfabetização Audiovisual ; processo nº 150.000.960/03, interessado: Ana Marize de Carvalho , título: Conta que eu Conto ; processo nº 150.000.714/03, interessado: Soraia Maria Segall , título: Sapain.

ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 023/03–CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 25/06/2003.

PROCESSO, INTERESSADO :

160.001.206/2002 Maria Nice de Jesus Me, 160.001.273/2002 Frahm Cullinan Ltda, 160.001.075/2002 Joaquim Edivam Barreto Peixoto Me, 160.001.066/2002 Sobradinho Transporte de Entulho Ltda Me, 160.001.122/2002 T M Melo, 160.001.163/2002 Maria Auxiliadora da Silva, 160.001.115/2002 Rogério Macedo Ribeiro Me, 160.001.172/2002 Flaudinei Fagundes Dias Me, 160.001.477/2002 Ana Cecília Confecções, 160.001.186/2002 Hélio de Castro Silva, 160.001.321/2002 Centro Educacional Infantil Snoopy Ltda Me, 160.001.092/2002 Joaquim Aparecido dos Santos Me, 160.001.137/2002 Joana Alves dos Reis, 160.001.182/2002 Minasmed Comércio e Importação Ltda, 160.001.108/2002 José Antônio Quaresma de Menezes Me, 160.001.107/2002 Kmed Produtos Médico Farmacêuticos Ltda, 160.001.150/2002 João Gomes da Rocha Me, 160.001.715/2002 Odalea Figueiro de Araújo Me, 160.001.322/2002 Dallas Equipamentos Médico Hospitalares Ltda.

Art. 2º . Conceder às empresar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 024/03–CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir pedido de reconsideração ‘a Carta- Consulta não acolhida abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 25/06/2003.

PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.395/2002. José Omiro Neris de Carvalho, 160.000.869/2002 Luciano Lima Rodrigues Me, 160.000.741/2002 Vaneldes Fortuna dos Santos.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 025/03–CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 25/06/2003.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.001.085/2002 Diva Barbosa Baudson, 160.001.247/2002 Escola Infantil Nova Geração Ltda, 160.001.050/2002 Ferreira & Furtado Ltda, 160.001.110/2002 Panificadora e Confeitaria Brito Ltda Me, 160.001.167/2002 CVL Comércio e Indústria de Laticínios Ltda, 160.001.146/2002 Drogaria Vereda Ltda Me, 160.001.094/2002 Carbonário Organização e Editoração Ltda Me, 160.001.211/2002 Quirino Confecções e Artigos Militares Ltda Me, 160.001.329/2002 La Bella Moda Íntima Ltda Me, 160.000.717/2002 Luiz Augusto Batista, 160.001.119/2002 Auto Torque Centro Automotivo Ltda Me, 160.001.199/2002 Power Engenharia Comércio e Serviços Ltda, 160.000.089/2003 Auto Brasil Comercial de Veículos Ltda, 160.001.295/2002 Antônio Gomes de Oliveira Me, 160.001.147/2002 Comercial de Alimentos Davinópolis Ltda, 160.001.632/2002 Thays Serviços de Limpeza Urbana Ltda Me, 160.001.067/2002 Antônio Vieira de Araújo, 160.001.068/2002 José Martim Araújo da Silva, 160.001.300/2002 Edilene Alves Osterne Me, 160.001.160/2002 Severino Gomes da Silva Lanternagem Me, 160.001.125/2002 Hidracol Material para Construção Ltda Me, 160.001.131/2002 JM dos Santos Pneus e Rodas Me, 160.001.275/2002 Inforluz Informática Ltda Me, 160.001.372/2002 Amorim & Amorim Ltda Me, 160.001.116/2002 AS Terraplanagem Ltda, 160.001.204/2002 Maria Zuleide de Queiroz, 160.001.193/2002 Centro de Formação de Condutores B Serrana Ltda, 160.002.199/2001 Moda Mania Ltda Me, 160.001.190/2002 Silva Bar e Lanchonete Ltda Me, 160.001.236/2002 Araci Leal Ivo Me, 160.001.720/2002 A Abreu Festas Ltda Me, 160.000.084/2003 Metrópolle Comércio e Representação de Veículos Ltda, 160.001.525/2002 Eliana Pereira da Silva Me, 160.001.072/2002 Dromedário Transporte e Turismo Ltda, 160.001.112/2002 G de S de Lobo Filho Me, 160.000.116/2003 Editora Otimismo Ltda, 160.000.136/2003 Central de Construções Melo Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 026/03–CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº .427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com Ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo

econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 25/06/2003.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.001.244/2002 Eliane Elias Carneiro Me, 160.000.918/2002 Faber Engenharia e Comércio Ltda, 160.001.010/2002 Drogaria Atlanta Ltda, 160.001.375/2002 Iracema Maria dos Santos Cordeiro Me, 160.001.017/2002 Gilberto Materiais para Construção, 160.001.361/2002 Valdeci Fernandes Couto Me, 160.000.050/2002 Salão e Barbearia

Chão Goiano Ltda Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 27/03–CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº 02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso abaixo relacionado a empresa pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 3ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 05/06/2003.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.002.737/2001 Eprom Equipamentos Médico Hospitalares Me, 160.001.089/2002 Ana Rosa Santos de Almeida, 160.001.105/2002 Vicência Alves de Lima Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de Junho de 2003

A Secretária de Estado de Trabalho do DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, item V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: tornar sem efeito o reconhecimento de dívida, Processo nº170.000.207/2001; Interessado: VOLKSWAGEN DO BRASIL; publicado no DODF nº16 de 22/01/2003,páginas 46 e 47, por erro no elemento de despesa.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de Fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002. INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00056/2003, no valor de R$ 310.530,10 (trezentos e dez mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos), emitida em 13/02/2003, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 04.127.3000.2880.0040; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas de exercícios anteriores, relativas ao Contrato de Gestão nº 01/ 2002 - SUCAR x ICS, referente ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, conforme Reconhecimento de Divida publicado no DODF nº 24, de 03/02/2003.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de Junho de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002. INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade -ICS, com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00280/2003, no valor de R$ 6.808,69 (seis mil, oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), emitida em 10/06/2003, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0054; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesa de exercício anterior, relativo ao Contrato de Gestão SUCAR x ICS, referente a manutenção das áreas urbanizadas e ajardinadas, conforme o Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 102 de 29/05/2003.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 27 de Junho de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.217/2003. INTERESSADO: SINDICATOS DOS ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal, com fulcro no artigo 25 inciso II da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00304/2003, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), emitida em 27/06/2003; Na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho 04.128.2000.2655.0010, Fonte 100; Natureza da Despesa 33.90.39, objetivando atender despesa com pagamento de inscrição de servidores no curso Multiplicadores do Estatuto da Cidade.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000. 042/2002. INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinqüenta centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente à despesa com Iluminação Publica no evento em comemoração do 31º aniversário da Ceilândia .

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública – Fonte 100.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de Junho de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.016/2002. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00305/2003, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), emitida em 27/06/2003; Na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender ao Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme DODF nº 122 de 27/06/2003.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027, DE 27 DE JUNHODE 2003

O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais, conforme aprovado pelo Decreto nº. 22.338/2001 24 de agosto de 2001, republicado no DODF nº 10 de 15/01/2002, resolve: ESIGNAR: O chefe da Seção de Administração de Sedes desta RA VII, como Executor de Prestação de Serviços nº 004/2003, nos Termos do Padrão nº 005/2002, referente ao processo de nº 140.000.214/2003, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e a Administração Regional do Paranoá. Caberá ao Executor acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços propostos.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040, DE 26 DE JUNHO DE 2003

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que foram apreendidos os materiais abaixo discriminados, que se encontram recolhidos no pátio de serviço desta Administração Regional, devendo o proprietário no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a Documentação Fiscal para sua liberação, após o que serão considerados abandonados: 02 Painéis de Outdoor, sendo o 1º em chapa de ferro com 01 (um) metro de largura. e 01 (um) metro de comprimento, com a inscrição “Funerária Boa Esperança” e o 2º- em madeira com 04 (quatro) metros de largura e 06 (seis) metros de comprimento, com a inscrição “ 1ª FACISM- DA ASSOC. IND. de Santa Maria, de acordo com a Lei 3036/020 ART. 92 e 95 Parágrafo I. Termo de Apreensão nº 0903 - Data 23/06/03- Hora: 16:20, Local: Área Especial - Próximo ao Viaduto Santa Maria, Processo: 143.000.491/2003.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2003

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93, resolve:

I – Designar, a Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, da Diretoria de Apoio Operacional, para atuar como executora do contrato celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Freedom Turismo Ltda., conforme processo n.º 193.000.033/2003.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 150.001.559/2003, 053.000.739/2003, 220.000.225/2003, 141.001.526/2003, 135.000.490/2003, 140.000.296/2003, 143.000.454/2003 e 146.000.456/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I R$1,00

PORTARIA – ALTERAÇÃO QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 25 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001921	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.30	100	100.000	100.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF. 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.36	100	200.000	200.000
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				33.370
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000673	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	33.370	33.370
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				10.000
27.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000723	0131	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.13	100	10.000	10.000
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				22.927
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000268	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	22.927	22.927
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA				69.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000266	0113	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	31.90.11	100	50.000	50.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000265	0106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.08	100	19.000	19.000
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				24.250
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000804	0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.92	100	24.250	24.250
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA				8.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
REF. 000462	0011	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	8.000	8.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL				5.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000378	0109	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	120	5.000	5.000
2003AC00302					TOTAL	472.547

ANEXO II R$1,00

PORTARIA – ALTERAÇÃO QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 25 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001921	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	100.000	100.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF. 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	200.000	200.000
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				33.370
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000673	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	33.370	33.370
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				10.000
27.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000723	0131	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.92	100	10.000	10.000
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO				22.927
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000268	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.47	100	22.927	22.927
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA				69.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000266	0113	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	31.90.92	100	50.000	50.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000265	0106	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	19.000	19.000
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				24.250
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000804	0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.96	100	24.250	24.250
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA				8.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
REF. 000462	0011	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.30	100	4.000	
			33.90.31	100	4.000	8.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL				5.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000378	0109	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.92	120	5.000	5.000
2003AC00302					TOTAL	472.547

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N°. 3759*, DE 03 DE JULHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1360/92, Aposentadoria, MIRIAM DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAUJO; 159/01, Pensão Civil, Sabina Ferreira de Jesus Oliveira; 547/02, Pensão Civil, Maria de Nazaré Silva Pereira;

Conselheiro Jorge Caetano: 3190/81, Pensão Civil, FELICIANA ELISA FERREIRA DE SOUZA; 3155/97, Aposentadoria, Antonio Elias Arbex; 71/98, Aposentadoria, Elisabet Bernardes de Castro Gonçalves; 700/00, Aposentadoria, Ana de Freitas Gomes;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1946/90, Aposentadoria, IVANIR BATISTA; 2108/91, Aposentadoria, VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS; 2459/96, Denúncia, SES; 5135/96, Aposentadoria, LUIZ REGINALDO VIEIRA DE MELO; 1582/98, Aposentadoria, Maria Nazaré da Mota Vilela; 3790/98, Aposentadoria, Angela Maria Vilani Morosino; 1119/99, Aposentadoria, João Rodrigues do Rego; 1141/99, Aposentadoria, Ricardo Sant´anna de Moraes; 1157/99, Aposentadoria, Maria Mônica Garcia; 1178/99, Aposentadoria, Maria de Lourdes Costa; 2254/99, Aposentadoria, FRANCISCA DE FIGUEIRESO MEDEIROS; 176/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 985/02, Licitação, 3ª ICE - Auditoria; 1462/02, Outros Ajustes, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 245/03, Pensão Civil, Berlídia Soares de Oliveira; 374/03, Pensão Civil, Reginaldo Nunes Cordeiro;

(*) Elaborada conforme o art. 5° da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 30/06/2003 13:06 (conforme inciso II do art. 2° da Res. TCDF n°. 122).